



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	SEDEST		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	16/05/2023 17:40		<b>20.484.750-9</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.671/0001-03) SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	MEIO AMBIENTE	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras-chave:</b>	BIODIVERSIDADE		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 16/05/2023 17:45

---

**DESPACHO**

Considerando que em dezembro de 2022, durante a Conferência de Biodiversidade da ONU (COP 15), países do mundo inteiro ratificaram o acordo considerado histórico para deter a destruição da biodiversidade, por meio do Marco Pós-2020 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica é o mais importante tratado internacional voltado à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal no 2.519 /1998.

Considerando o novo Marco Mundial da Biodiversidade de Kunming-Montreal, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus 17 Objetivos (ODS), e considerando as Mudanças Climáticas e outras emergências ambientais.

Venho por meio do presente solicitar o envio de Ofício ao Diretor-Presidente do IAT a fim de que a Diretoria de Patrimônio Natural possa efetuar as suas contribuições à Minuta da Política Estadual de Biodiversidade, cuja Consulta Pública será lançada pelo Governador do estado nas comemorações do Dia Mundial de Meio Ambiente, no próximo dia 05 de junho.

Ressalto que é imprescindível que o presente protocolado retorne à Sedest até o dia 24 de maio, para que as contribuições possam ser incorporadas ao documento a ser divulgado, já que reconhecemos o conhecimento técnico da equipe técnica da referida Diretoria sobre a temática proposta.

Att.,

Gustavo Sbrissia  
Diretor de Políticas Ambientais



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Sbrissia (XXX.635.769-XX)** em 17/05/2023 10:03 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 16/05/2023 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7419a7c05e1f55450aa140d4caf496b9**.

## Minuta - Projeto de Lei

**Súmula:** Institui a Política Estadual de Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Política Estadual de Biodiversidade, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Biodiversidade, visando assegurar a conservação, restauração, proteção e uso sustentável da biodiversidade no Paraná, a fim de garantir um ambiente equilibrado propício à vida em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, de forma descentralizada, integrada e participativa, articulada à Política Nacional de Meio Ambiente, nas suas diferentes esferas de atuação, à Política Nacional sobre Mudança do Clima e à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Parágrafo único.** Entende-se por biodiversidade o conjunto da fauna, da flora e dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, semi-naturais e/ou artificiais.

**Art. 2º** A Política Estadual de Biodiversidade segue regramento federal, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

**Art. 3º** A Política Estadual de Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação de biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção da Diversidade Biológica, os

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, os sítios de designação nacional como RAMSAR e a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, tendo como base o Marco mundial da diversidade biológica de Kunming-Montreal.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVO, PRINCÍPIOS, E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE**

**Art. 4º** A Política Estadual de Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

**Art. 5º** É constituída pelos seguintes princípios:

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para todos os organismos;

III – a contribuição das ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metasp nacionais assumidos pelo país;

IV - a biodiversidade como essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;

V - o capital natural como recursos providos pela natureza que resultem valor para a sociedade, seja valor econômico ou de bem-estar, incluindo recursos do solo, das águas continentais e oceanos, dos ecossistemas, da atmosfera, ou dos

processos naturais, e que podem estar sendo produzidos no presente ou constituir uma reserva para o futuro.

VI – o reconhecimento da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos no aumento da eficiência ambiental para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso dos recursos ambientais;

VII - o patrimônio natural como parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda de qualquer desses recursos, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo;

VIII - a biodiversidade como essencial para a promoção da Saúde Única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;

IX - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

X – a biodiversidade em seu valor de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;

XI - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do estado;

XII – a necessidade do enfrentamento e adaptação às mudanças do clima, e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população, considerando as condições climáticas atuais e futuras;

XIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade, visando a sua conservação;

XIV - a gestão integrada, descentralizada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;

XV – a garantia do acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade.

**Art. 6º** São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

I – a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual e pelo setor privado;

II - a utilização de instrumentos econômicos como pagamentos por serviços ambientais na estratégia de promoção da proteção, restauração, conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III – o uso sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica ambiental que contemplem o aumento da eficiência ambiental;

IV – o processo de ordenamento territorial respeitando as formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;

VI – a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desenvolvidos;

VII – o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multisetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável da biodiversidade;

VIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas multisetoriais, podendo incluir iniciativas de cooperação nacional e internacional;

IX – a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção a biodiversidade, resultando na manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos primordiais que geram benefícios ambientais, econômicos e sociais para todos os setores da sociedade;

X - o desenvolvimento econômico do estado promovendo cidades sustentáveis pelos princípios da Economia Verde e Economia Azul;

XI - o enfrentamento de crises ambientais de origem hídrica, climática, sanitária, entre outras de caráter ambiental, baseado em Soluções Baseadas na Natureza;

XII - a preservação de áreas naturais, em especial as designadas em acordos internacionais como as áreas protegidas, de conectividade e restauração;

XIII – a atuação de forma a prevenir, mitigar, compensar, restaurar e proteger a biodiversidade no que se refere aos impactos da degradação ambiental e das

mudanças climáticas sobre as alterações ecossistêmicas e sua consequência sobre a ocorrência e manutenção de espécies;

XIV - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade determinada do ponto de vista ambiental, social e econômico;

XV – o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;

XVI - a gestão ambiental descentralizada ao nível apropriado, devendo considerar os efeitos atuais e potenciais de suas atividades sobre os ecossistemas, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais apropriadas;

XVII – o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial, assegurando o processo participativo;

XVIII – a garantia e manutenção da utilização adequada do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados no Estado;

XIX – o fortalecimento da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Estadual sobre Mudança do Clima do Paraná;

XX – a integração da biodiversidade com políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outra de interesse social;

XXI – a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, dos produtores rurais, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

XXII - o fortalecimento da gestão ambiental municipal, como instrumento de contribuição das ações locais na conservação da biodiversidade para o alcance de objetivos/metas nacionais, assumidos em acordos e convenções internacionais.

### CAPÍTULO III

## COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base no Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio, a ser elaborado sob sua coordenação.

**Parágrafo único.** Compete à Sedest contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar o Programa Paranaense de Biodiversidade, por meio da execução de suas linhas de ação.

### CAPÍTULO IV

## DO PROGRAMA PARANAENSE DE BIODIVERSIDADE

**Art. 8º** Fica criado o Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio, que deverá ser elaborado considerando:

- I – consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II – previsão de monitoramento constante e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV – articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

**Art. 9º** O Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio deverá conter, minimamente, as seguintes linhas de ação:

- I – sistematização de informações para monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade;
- II – conservação da biodiversidade, in situ e ex situ, considerando o risco de extinção, as funções ecológicas e o potencial econômico das espécies, bem como, a restauração de ecossistemas e de recursos sobreexplorados;
- III – criação e fortalecimento de mecanismos de incentivo, incluindo financeiros, visando a manutenção dos serviços ambientais e dos serviços ecossistêmicos,

o uso sustentável da biodiversidade, os conhecimentos tradicionais e a sua repartição equânime, e o desenvolvimento econômico a partir dos princípios da economia verde e economia azul;

IV – enfrentamento às mudanças climáticas, desastres ambientais e situações com potencial risco sanitário com ênfase à Saúde Única;

V – promoção da educação ambiental para a conservação da biodiversidade, seu uso sustentável, e manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos;  
e,

VI – fomento ao estabelecimento de redes multissetoriais, desenvolvimento e compartilhamento de novas tecnologias, e formação e fixação de recursos humanos em biodiversidade.

**Art. 10.** O Programa Paranaense de Biodiversidade do Paraná possui como instrumentos:

I - Zoneamento Territorial Ambiental;

II - Áreas estratégicas para a conservação e restauração ambiental, Unidades de Conservação e outros Espaços Especialmente Protegidos;

III - Avaliação e Monitoramento da Qualidade Ambiental;

IV - Sistemas de informações ambientais;

V - Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

VI - Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Exóticas Invasoras;

VII - Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e de biodiversidade;

VIII - Compensação Ambiental; e,

IX - Educação Ambiental.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Política Estadual de Biodiversidade, enquanto política de estado, deverá ser considerada em todos os programas, projetos e ações do Estado, a fim de resguardar o patrimônio natural do Paraná, a produção agropecuária, os

recursos pesqueiros, a segurança alimentar, a saúde pública, o bem-estar e a manutenção da qualidade de vida da população.

**Art. 12.** Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance do seu objetivo, bem como contribuir para o alcance dos objetivos internacionais assumidos em âmbito federal.

**Art. 13.** A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.

Ofício nº 411/2023 – DG/SEDEST

Curitiba, 18 de maio de 2023.

**Protocolo nº 20.484.750-9**

**Assunto:** Política Estadual de Biodiversidade

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de minuta de Projeto de Lei que institui a **Política Estadual de Biodiversidade**, elaborada pela Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM.

Conforme despacho de fl. 2, a DIPAM solicita à Diretoria de Patrimônio Natural/IAT contribuições à minuta elaborada, cuja consulta pública será lançada pelo Governo do Estado nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, no próximo dia 05 de junho.

Além disso, a DIPAM solicita a restituição do presente protocolado a esta Secretaria até o dia 24 de maio, para que as contribuições possam ser incorporadas ao documento a ser divulgado.

Isto posto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Diretora-Geral

Ao Senhor  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra  
Nesta cidade



ePROCOLO



Documento: **411Oficio2023DGIATPoliticaestadualdeBiodiversidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Louise da Costa e Silva Garnica (XXX.268.629-XX)** em 18/05/2023 17:51 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 18/05/2023 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**adc3c5e543faf0011656aa5f01bdf815**.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 19/05/2023 09:50

---

**DESPACHO**

À DIPAN,

Para conhecimento e demais providências, considerando o prazo para retorno do protocolo à SEDEST até 24/05/23.

Loana Delgado  
Gabinete-IAT



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 06/06/2023 08:14

---

**DESPACHO**

à Gerência de Biodiversidade,  
Solicito análise e manifestação conjunta da Gerência de Biodiversidade, de Restauração Ambiental e de Áreas Protegidas, coordenada pela primeira para subsídio e resposta à consulta formalizada da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Atenciosamente,  
Rafael Andreguetto  
Diretor do Patrimônio Natural



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 07/06/2023 15:02

---

**DESPACHO**

Prezada Loana  
Tendo-se em vista que foi aberta a consulta pública, solicitamos mais prazo para manifestação.  
Após consentido pela SEDEST, favor retornar o presente protocolo.  
Obrigada,  
Patricia Calderari



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



OFÍCIO Nº 476/2023-GDP

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Assunto: Política Estadual de Biodiversidade  
Protocolo nº 20.484.750-9

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao contido no Ofício nº 411/2023 – DG/SEDEST (Mov. 4), referente a minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade, elaborado pela Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM, solicitamos dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio das informações, considerando que a consulta pública vai até 04/08/2023.

Atenciosamente,

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exma Senhora  
Louise da Costa e Silva Garnica  
Diretora-Geral  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST  
Nesta Capital

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



ePROTOCOLO



Documento: **OF.476202320.484.7509SEDESTDilacaodeprazo.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 07/06/2023 15:31.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 07/06/2023 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**860852018e543bf8dcfbacd705033ef**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA GERAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 07/06/2023 16:00

---

**DESPACHO**

Considerando a solicitação de dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio das informações, contida no Ofício 476/2023 - GDP/IAT, encaminho à Diretoria de Políticas Ambientais para manifestação.

Atenciosamente,

Juliana Carolina Silveira Patzsch  
Assessoria Técnica - DG/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Carolina Silveira Patzsch (XXX.453.949-XX)** em 07/06/2023 16:00 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Juliana Carolina Silveira Patzsch** em: 07/06/2023 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ae5336c4426208ff3c0c0eb150a4772d**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 10/08/2023 11:38

---

**DESPACHO**

À Gerente de Biodiversidade,  
Conforme acordado, devolvemos o protocolado com ampliação de prazo para que o IAT encaminhe as suas considerações até 18 de agosto.  
Att.,  
Fernanda Braga



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 21/08/2023 11:46

---

**DESPACHO**

à DIPAM,

Conforme estabelecido em reunião deliberativa com o Diretor Gustavo Sbrissia, devolvemos o referido protocolo e aguardamos reunião para análise conjunta SEDEST X IAT das sugestões recebidas oriundas da consulta pública, reunião pública e assim, posterior manifestação oficial do IAT se necessário.

Atenciosamente,  
Rafael Andreguetto  
Diretor do Patrimônio Natural

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA GERAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 22/08/2023 11:37

---

**DESPACHO**

À DIPAM/SEDEST

Considerando o contido no Despacho de fls. 18, proveniente da Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN/IAT, de ordem, encaminhe-se à Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM/SEDEST, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Jean Renato Colaço  
Diretoria Geral - Assessoria



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jean Renato Colaço (XXX.857.069-XX)** em 22/08/2023 11:37 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Jean Renato Colaço** em: 22/08/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**1a500f3429561f04d53a561f2079f3a6**.

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/ IAT \*\* /2023**

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1988;

**CONSIDERANDO** à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 4703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumning-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, e redação da Minuta a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

- I – Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais/SEDEST;
- II – Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM/SEDEST;
- III – Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM/SEDEST;
- IV – Paulo Roberto Castella – CEMA/SEDEST;
- V – Nara Lúcia da Silva – DES/SEDEST;
- VI - \*\*\*\*\* (Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra);
- VII – \*\*\*\*\* (Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra);
- VIII – \*\*\*\*\* (Núcleo de Informações Geográficas e Geoprocessamento do Instituto Água e Terra):

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (Noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [...] de novembro de 2023.

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 20/11/2023 15:21

---

**DESPACHO**

Encaminho anexo Minuta de Resolução Conjunta, para instituir Grupo de Trabalho conforme acordado com Sr. Secretário.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Cargin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 20/11/2023 15:21 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Mariese Cargin Muchailh** em: 20/11/2023 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3678c3a8b94dfd16fbe3ab07c2f95e68**.



**OFÍCIO Nº 253/2023 – IAT/DIPAN**

Curitiba, 09 de novembro de 2023

**ASSUNTO:** Colaborações para a Política Estadual de Biodiversidade do Estado do Paraná

À Diretora de Políticas Ambientais da SEDEST,

Este documento apresenta o compilado de sugestões realizadas pelos técnicos da Diretoria do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra (IAT), a partir de análises sobre o documento apresentado com a minuta para consulta pública sobre a Política Estadual da Biodiversidade, em agosto de 2023, e de acordo com o Protocolo 20.484.750-9.

Com relação aos princípios, foram levantadas sugestões para as seguintes inclusões:

1. Valorização da biodiversidade como patrimônio natural e cultural do Paraná;
2. Prevenir e controlar a disseminação de espécies exóticas invasoras (EEI) no território do Paraná;
3. Manter as listas vermelhas de flora e fauna sempre atualizadas, pois é uma obrigação do Estado do Paraná;
4. Criar corredores de biodiversidade para propiciar a conectividade entre unidades de conservação, remanescentes florestais incluídos nas áreas estratégicas de conservação e outras áreas protegidas;
5. Criar condições de fiscalização a fim de proteger espécies ocorrentes nas baías paranaenses, costões rochosos, praias arenosas e plataforma continental do Paraná.

Pertinente à parte das diretrizes, as sugestões para inclusão são:



6. Sobre o combate e controle de espécies exóticas invasoras: “O monitoramento e a implementação de medidas de erradicação ou controle das espécies exóticas invasoras, visando minimizar seus impactos negativos sobre a biodiversidade nativa e os diferentes ecossistemas”;
7. Capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade;
8. Incentivar ações de educação ambiental voltadas para a conservação da biodiversidade paranaense.

E sobre questões gerais, os apontamentos foram:

9. Adicionar artigo sobre os conceitos que integram a Política Estadual da Biodiversidade, como:
  - Reserva da Biosfera
  - Sítio Ramsar
  - Unidade de Conservação (SNUC)
  - OMECS - Uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação in situ da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes (CBD, 2018, p. 1)
  - Planejamento da Paisagem
  - Corredores Ecológicos”;
10. No artigo 6º, sobre o inciso I: Este objetivo amplo, que visa atingir todos os segmentos no Estado está correto, porém não conversa com o que está previsto no Cap. III, onde restringe a atuação pelas atividades do IAT;



11. No artigo 6º, alterar o inciso IV para: “A Ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, respeitando as características intrínsecas das regiões fitogeográficas e da bacias hidrográficas, suas áreas protegidas e remanescentes de vegetação nativa prioritários bem como as formas tradicionais de organização social”;
12. No artigo 6º, alterar o inciso XII para: “A preservação de áreas naturais, em especial os remanescentes prioritários para a conservação contidos nas Áreas Estratégicas para Conservação bem como fomentar a restauração visando formação de corredores ecológicos favorecendo os fluxos biológicos”;
13. No artigo 6º, incluir os incisos:
  - XIV. Fomentar o planejamento do uso adequado da paisagem, sob o aspecto estrutural, considerando-se fatores abióticos e bióticos do meio e da estrutura da paisagem, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental da microbacia;
  - XV. Fomentar, a conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outras medidas de conservação baseada em área efetiva;
14. No artigo 6º, inciso XXII, alterar para: o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;
15. No artigo 7º, rever as competências citadas e possivelmente incluir de maneira clara qual instituição executa cada ação, uma vez que a execução citada em alguns pontos da minuta é de competência do IAT;
16. No artigo 9º, por se tratar de ações, a sugestão é para que todos os incisos iniciem com verbos;



17. No artigo 9º, inciso IV, incluir espécies exóticas invasoras;
18. Incluir no art. 9º informações sobre as linhas de ação do Programa Paranaense de Biodiversidade:
  - Fomento a criação, ampliação e efetiva gestão das unidades de conservação;
  - Criar parcerias entre instituições estaduais e as federais para aprimorar o impedimento de invasão e posterior dispersão e estabelecimento de espécies exóticas invasoras no Estado do Paraná;
  - Abrir editais de apoio financeiro a projetos, estudos que visem o manejo e controle de espécies ameaçadas, espécies não ameaçadas de interesse ecológico, espécies nativas comuns com superpopulações e espécies exóticas invasoras. Estes editais poderão ser publicados pela Fundação Araucária.
19. Adicionar um artigo: Art. XXº São prioridades do Programa Estadual da Biodiversidade:
  - Estruturação de arcabouço para infraestrutura e gestão da biodiversidade com recursos financeiros e humanos necessários e compatível com a necessidade de gestão;
  - Criação de unidades de conservação de proteção integral nas regiões com menor cobertura dessas unidades – Floresta Ombrófila Mista;
  - Incentivos à restauração para formação de corredores ecológicos no entorno de Unidades de Conservação de proteção integral junto a Floresta Estacional Semidecidual;
20. No artigo 10º, os instrumentos estão muito vinculados às atividades já desenvolvidas no IAT. A Sedest deve ter uma atuação muito mais ampla no que se refere ao programa de biodiversidade junto às outras secretarias, influência junto aos municípios e outros estados;



21. No artigo 10º, inciso VI: Inserir o enfrentamento ao controle de EEI no Estado, avaliar se inclui o Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras neste projeto de lei, encadeando as ações previstas do Comitê, atualmente coordenado pelo IAT junto à outras secretarias do Estado;
22. Adicionar um artigo sobre: Art. XX. Integram a Política Estadual da Biodiversidade, em especial às seguintes legislações vigentes no estado do Paraná:
  - ICMS Ecológico (Lei Complementar, etc.)
  - Estatuto das Terras Privadas (RPPN)
  - ARESUR
  - Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e Biocrédito
  - Lei sobre Mudanças Climáticas
  - Lei sobre Educação Ambiental
  - Áreas Úmidas
  - Outras legislações relacionadas e necessárias;
23. Adicionar um artigo final como: “Revogam-se as disposições em contrário”.

Ainda, de acordo com algumas das sugestões, se faz necessária a consulta ao regulamento do IAT, pois muitas das ações apresentadas na minuta já estão previstas neste regulamento, o que pode tornar a minuta uma norma inócua.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa disposição para futuras contribuições e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**RAFAEL ANDREGUETTO**  
*Assinado digitalmente*  
Diretor do Patrimônio Natural  
Instituto Água e Terra



ePROCOLO



Documento: **OFICION253\_2023\_IAT\_DIPAN1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 24/11/2023 12:13 Local: IAT/DIPAN.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Rafael Andreguetto** em: 24/11/2023 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2e6ddb6e67c78c4f1625cd45f73323**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 05/12/2023 16:52

---

**DESPACHO**

Ao GS,  
Para encaminhamento do presente ao IAT, solicitando as indicações pertinentes, de acordo com o Despacho às fls. 23.  
Att.,  
Fernanda Braga

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº (.) /2023**

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o art. 225 da Constituição da Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1988;

**CONSIDERANDO** à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 4703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná;

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para a análise das contribuições referentes à Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

**I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - DIPAM:**

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

**II - Do Instituto Água e Terra – IAT:**

- a)**

b)

c)

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [.] de [.] de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**VALDEMAR BERNARDO JORGE**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº (.) /2023**

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº. 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

**I -** Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

**II -** Do Instituto Água e Terra – IAT:

a) XXXXXXXX

b) XXXXXXXX

c) XXXXXXXX

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [.] de [.] de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

Ofício nº 1147/2023 – DG/SEDEST

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

**Protocolo nº 20.484.750-9**

**Assunto:** Minuta de Resolução Conjunta SEDEST/IAT

Senhor Diretor-Presidente,

Trata-se de solicitação, da Diretoria de Políticas Ambientais desta Pasta, nos termos do Despacho acostado à fl. 29, de instituição de Grupo de Trabalho para analisar as contribuições da consulta pública e o Anteprojeto de Lei que institui a Política Estadual da Biodiversidade.

Isto posto, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para ciência e manifestação acerca da Minuta apresentada as fls. 33 a 35, bem como para que indique membros do Instituto Água e Terra que integrarão o referido Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Diretora-Geral

Ao Senhor  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra  
Nesta Capital



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**1147Oficio2023DGIATMinutadeResolucaoConjuntaSEDEST\_IATInstituiGTparaanalisarascontribuicoesdaconsultapublicaparaelaboraacaodaPolitica EstadualdeBiodiversidade.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Louise da Costa e Silva Garnica (XXX.268.629-XX)** em 07/12/2023 16:25 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 07/12/2023 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fb0f63e4f9018472f0acbcfa0e433d.**



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL  
**Data:** 07/12/2023 16:53

---

**DESPACHO**

À DIPAN,

Para análise e manifestação quanto a minuta de Resolução (mov. 18), e indicação de membros para o Grupo de Trabalho.

Loana Delgado  
Gabinete/IAT



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 18/12/2023 11:03

---

**DESPACHO**

Ao Gabinete da Presidência do IAT,

Por parte da Diretoria do Patrimônio Natural, indicamos os seguintes servidores:

Patricia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade (GEBD/DIPAN/IAT)

Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental (GERA/DIPAN/IAT)

Atenciosamente,  
Rafael Andreguetto  
Diretor do Patrimônio Natural



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



OFÍCIO Nº 1300/2023-GDP

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Minuta de Resolução Conjunta SEDEST/IAT  
Protocolo nº 20.484.750-9

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 1147/2023 – DG/SEDEST (mov. 19), em que encaminha minuta de resolução conjunta para instituir grupo de trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências, e solicita indicação de servidores para integrar o referido grupo, indicamos os servidores abaixo:

- Patrícia Accioly Calderari da Rosa  
Gerente de Biodiversidade  
E-mail: patriciacalderari@iat.pr.gov.br
- Mauro Scharnik  
Gerente de Restauração Ambiental  
E-mail: scharnik@iat.pr.gov.br

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício  
Portaria nº 506/2023

Exma Senhora

**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST

Nesta Capital



ePROCOLO



Documento: **OF.1300202320.484.7509SEDESTDGIndicacaodeservidoresparaResolucaoconjuntaSEDESTIATGTdebiodiversidade.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 18/12/2023 16:03 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 18/12/2023 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**967a55e435a496716b80dc618b9d9de2.**

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2023

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT** em exercício, designado pela Portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

**I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:**

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

**II - Do Instituto Água e Terra – IAT:**

a) Patrícia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade

b) Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **14\_Resolucao\_Conjunta\_SEDEST\_IAT\_GT\_Politica\_Estadual\_da\_Biodiversidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 19/12/2023 10:55 Local: IAT/GDP.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 19/12/2023 14:07 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 19/12/2023 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**1172df3921c148821a1935dffe9a83e7**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
GABINETE DO SECRETARIO**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 19/12/2023 14:35

---

**DESPACHO**

Ao NAS,  
Favor publicar, no D.I.O.E., a Resolução Conjunta SEDEST/IAT no 14/2023.  
Informamos que a versão em word encontra-se no Anexo 5.  
Att,  
Silvana Bittencourt  
Assessoria/Gabinete/SEDEST



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 19/12/2023 14:36 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 19/12/2023 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5a384fd03e23dc51cce98f72fb8d04dd.**

CANCELADO

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 45 a 45 cancelada(s) por Gleoberto Marcondes dos Santos em: 23/01/2024 14:59 motivo: documento incorreto

..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9b63d2a03b6a93c1dee431ba96c5167.**

II – Helen Crystine Mercer Caron, RG nº 5.140.610-9;

III – Patricia Cavichiolo Tortato, RG nº 6.212.755-4

IV – Margarete Alcino, RG nº 13.264.695-3;

V – Carla Cristina Felício Vieira Lourenço, RG nº 7.653.871-9.

**Art. 2º** Compete a Comissão, designada no artigo anterior, a análise dos critérios para o credenciamento de entidades, conforme exigências do Edital nº 001/2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

143159/2023



## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2023

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT** em exercício, designado pela Portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kunning-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

a) Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;

b) Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;

c) Daniela Patrícia Tozetto – CPNE/DIPAM;

d) Paulo Roberto Castella – CEMA;

e) Nara Lúcia da Silva – DES;

II - Do Instituto Água e Terra – IAT:

a) Patrícia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade

b) Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente em exercício

142765/2023

## IAT

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8438 com validade até 19/12/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada no Endereço:Fazenda Coador Bairro:zona rural Cep:04538132 Município:Ventania no município de Ventania/PR.  
**142921/2023**

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TQF - TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311851 com validade até 19/12/2028, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na RODOVIA PR 438, 507 no município de Teixeira Soares/PR.  
**142833/2023**

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENOVADORA DE CARRETAS MAISEVICZ LTDA-ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 311991 com validade até 19/12/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na BR 277, KM 238, S/N no município de Irati/PR.  
**142840/2023**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**ARQUIVO GERAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 23/01/2024 15:00

---

**DESPACHO**

Ao GS/SEDEST  
Restituímos o presente protocolado com a publicação solicitada devidamente anexada.  
Att.  
Gleoberto Marcondes dos Santos  
Chefe do NAS/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_17.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em 23/01/2024 15:00.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em: 23/01/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**396194fad5b92052c4a3ed5d982e8c49**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
GABINETE DO SECRETARIO**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 23/01/2024 16:15

---

**DESPACHO**

Ao NICs  
Favor publicar a Resolução Conjunta SEDEST/IAT no 14/2023, no Portal da Transparência.  
Informamos que a versão em word encontra-se no Anexo 5.  
Atenciosamente,  
Alyne Conti Damiani Ferreira  
Assessora  
Gabinete



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_18.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 23/01/2024 16:15 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 23/01/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**686cc067351338d1a472bc9ff44e7e04**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 24/01/2024 17:33

---

**DESPACHO**

Ao NCS,

Para publicação da Resolução Conjunta SEDEST/IAT 14 no site da SEDEST.

Atenciosamente,

Aline Matsushita  
Agente de Transparência/NICS/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_19.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Aline Matsushita (XXX.626.889-XX)** em 24/01/2024 17:33 Local: SEDEST/NICS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Aline Matsushita** em: 24/01/2024 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f4f7a3db3a7de9674c3a8885852a1d45**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 26/01/2024 12:06

---

**DESPACHO**

Ao GS para providências ou arquivamento.  
Rafael Salvi/NCS



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_20.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Augusto Salvi (XXX.887.509-XX)** em 26/01/2024 12:07 Local: SEDEST/NCS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Rafael Augusto Salvi** em: 26/01/2024 12:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2df6be38e35606eb165a2581e166c1c2**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
GABINETE DO SECRETARIO**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 26/01/2024 17:14

---

**DESPACHO**

À Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM  
Para ciência da publicação da Resolução Conjunta Sedest/IAT no 014/2023  
(Mov. 27) e demais providências.  
Evelize de Tullio  
Assessoria Gabinete SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Evelize de Tullio Moresqui (XXX.079.459-XX)** em 26/01/2024 17:15 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 26/01/2024 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2a94e280d0c3d6ac2457b9b0bacf700b**.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

## RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO

**Protocolo: 20.484.750-9**

**Assunto:** Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

A presente informação relata o processo de construção da proposta para instituição da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná. Para tanto, a partir da elaboração de uma minuta de Projeto de Lei, esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável realizou Consulta Pública, iniciada no dia 05 de junho de 2023, Dia Mundial do meio Ambiente. A Consulta Pública foi anunciada no evento realizado no Viveiro do Guatupê, com a presença do Governador Carlos Massa Ratinho Júnior, e disponibilizada por meio do link <https://www.sedest.pr.gov.br/Politica-Estadual-de-Biodiversidade>, hospedado no sítio eletrônico da Sedest, e que podia ser acessado por meio de banner principal na página inicial da Secretaria (Fig. 01):



Fig. 01 – Banner para direcionamento à Consulta Pública.

No endereço eletrônico da pesquisa (Fig. 02), os interessados puderam fazer o download da Proposta em formato .pdf, e ao clicar no botão “Participe da Consulta Pública”, eram direcionados para o formulário de contribuições (Fig. 03).

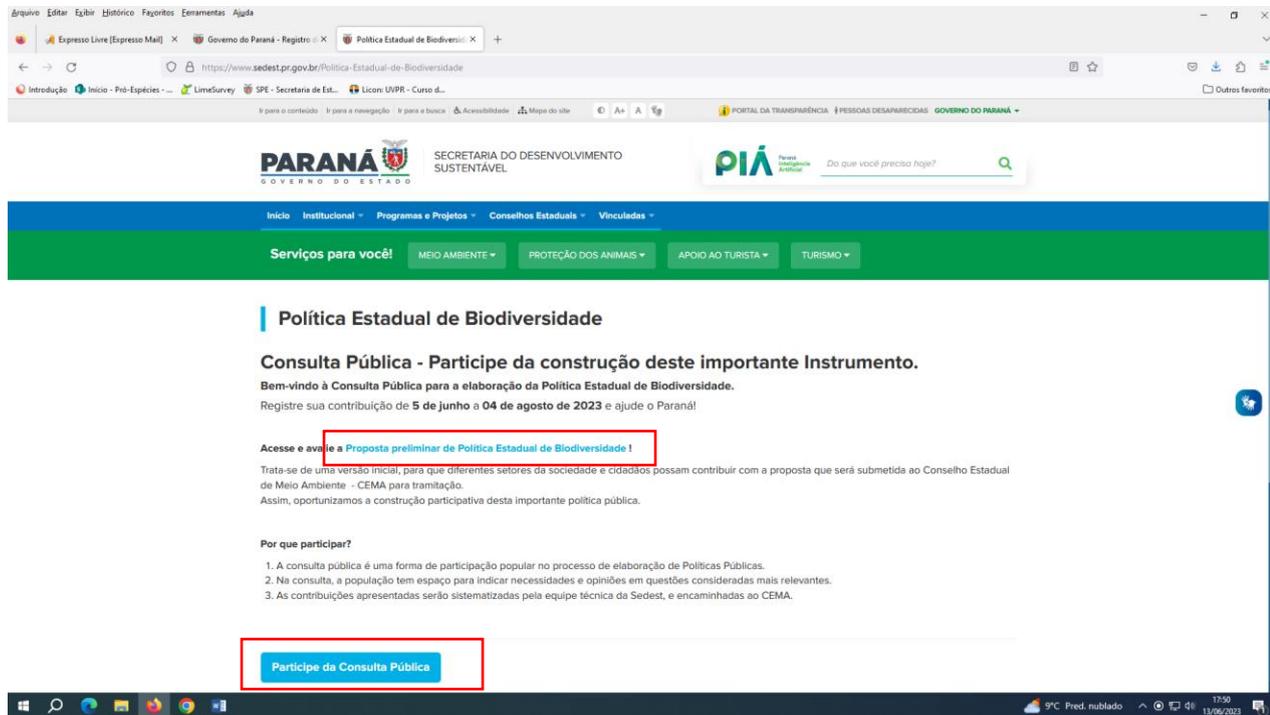


Fig. 02 – Disposição do arquivo .pdf, bem como do botão para participar com contribuições.

No dia 06 de junho de 2023 foi aberto o protocolado 20.586.189-0, o qual solicitava o envio de ofício às Secretarias de Estado para manifestação quanto à Política Estadual de Biodiversidade. As contribuições foram solicitadas, por meio de protocolos específicos, às Secretarias de Estado da Saúde (20.655.449-5), da Agricultura e do Abastecimento (20.655.616-1), da Educação (20.655.449-5), da Cultura (20.656.528-4), do Turismo (20.656.575-6), da Segurança Pública (20.655.511-4) e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (20.656.626-4).

No dia 14 de junho foi encaminhado via expresso mail a todos os servidores do Estado um e-mail informando da CP, num total estimado de 200.000 endereços, a fim de ampliar a divulgação da CP.

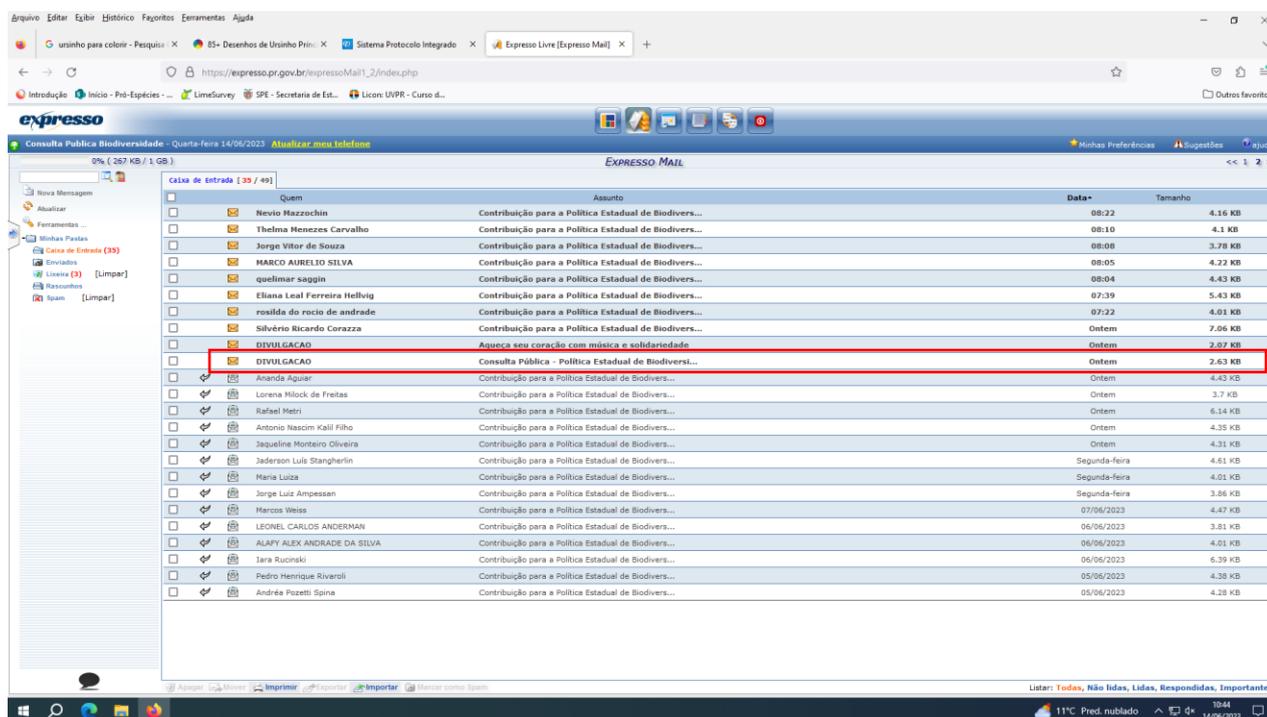


Fig. 03 – E-mail enviado a todos os servidores com endereço eletrônico da base de dados do governo do estado.

Por solicitação do Deputado Estadual Goura, foi realizada Reunião Aberta sobre a Política Estadual de Biodiversidade<sup>1</sup>, com 153 inscritos, e que em função da indisponibilidade de agenda da equipe da CRNEA/DIPAM/SEDEST na primeira semana de agosto, foi realizada no dia 08 de agosto, ampliando em mais uma semana o prazo para recebimento das contribuições. Tal prorrogação foi anunciada no site da Sedest.



<sup>1</sup> Acesso por meio do link:  
<https://youtu.be/jxGfM5brpIE>

Durante tal reunião, o Diretor de Políticas Ambientais da Sedest – Gustavo Sbrissia, fez uma breve explanação do histórico da construção da Política, e o seu objetivo, apresentando também uma análise preliminar das contribuições recebidas até a data de 07 de agosto.

### **Consulta Pública em Números:**

Ao fim da Consulta Pública, recebemos 126 contribuições de 48 municípios do estado (Fig. 04), das quais 94% concordaram com a proposição.

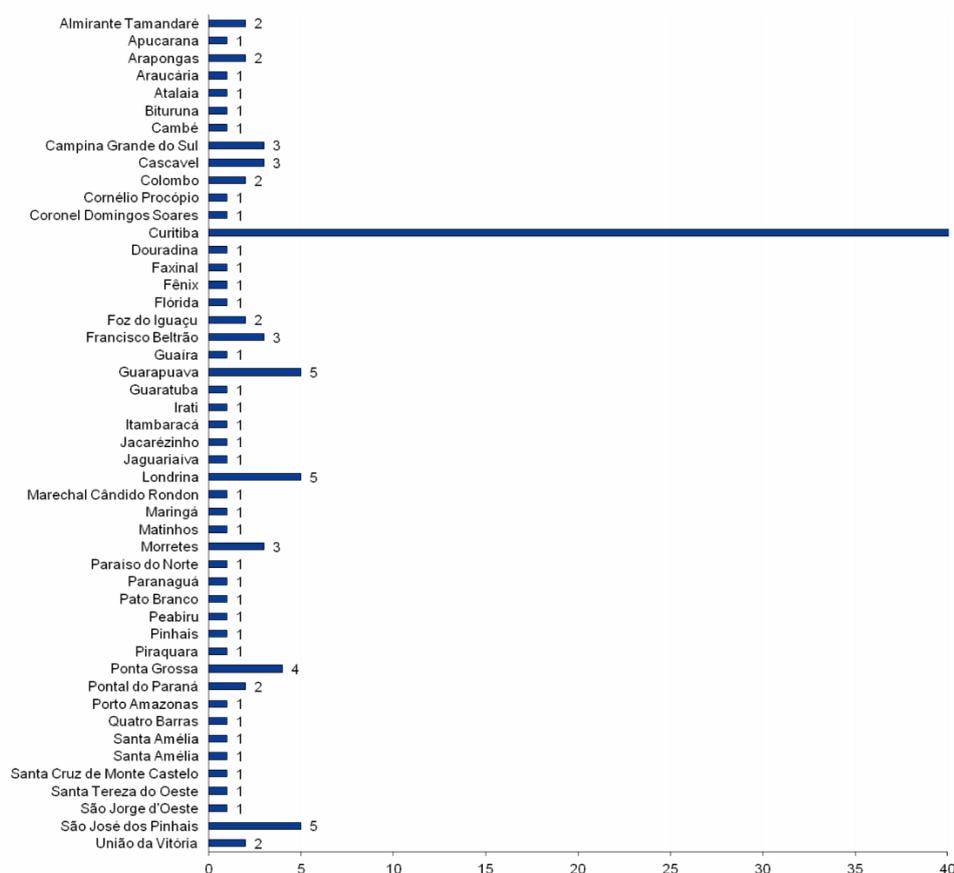


Fig. 04 – Distribuição das contribuições por municípios paranaenses.

O perfil dos participantes da Consulta Pública se distribuiu dentro de diversas áreas de atuação, com destaque para pessoas que atuam em Conservação da Natureza (Fig. 05). Todas as contribuições geraram uma planilha em excel que será anexada ao presente protocolado.

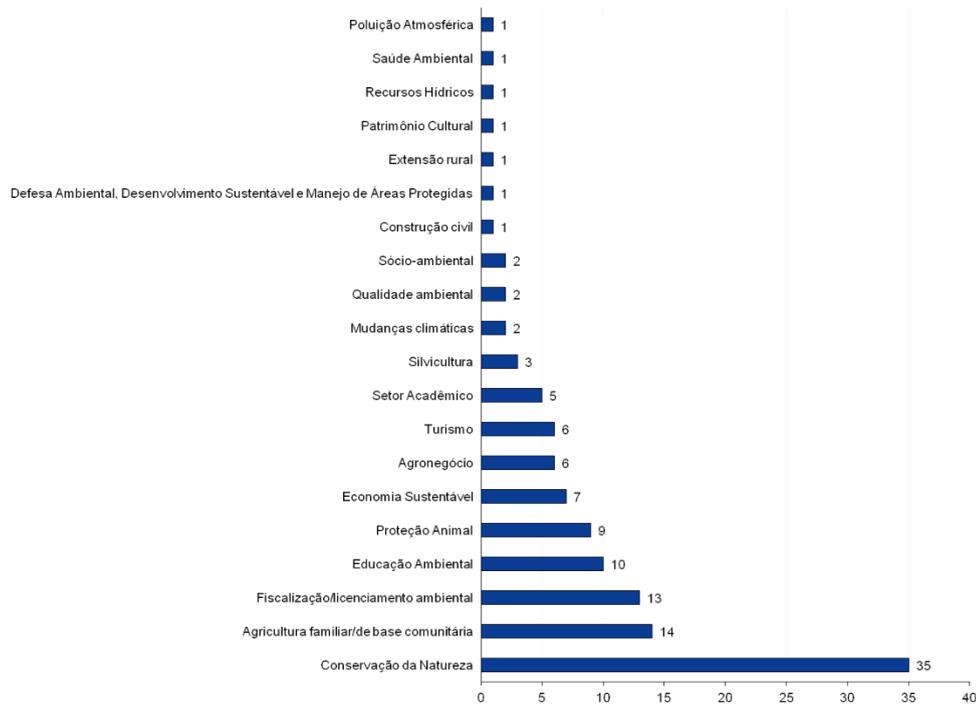


Fig. 05 – Perfil de atuação dos participantes.

Além das referidas contribuições, foram recebidas as contribuições das Secretarias de Estado em seus respectivos protocolos, bem como do Instituto Água e Terra, e dois outros protocolados, sendo um deles o 20.869.654-8, do Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS), e outro o 20.855.771-8, do Grupo de Estudos em Política Ambiental (GEPA) da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Também, por e-mail, recebemos as contribuições dos Drs. Ingo Isernhagen, Biólogo da Embrapa cedido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – Paraná, Paul Joseph Dale, Coordenador da Câmara Técnica de Biodiversidade da Abema.

**Grupo de Trabalho:**

Por meio da Resolução Conjunta Sedest/IAT nº 14/2023, de 19 de dezembro de 2023, foi instituído Grupo de Trabalho (GT) para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná. Tal GT teve como atribuição, além de analisar as contribuições, elaborar a Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA. Foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação

da referida Resolução, que aconteceu no dia 02 de janeiro de 2024. Sendo assim eu, Mariese Cargnin Muchailh, Diretora de Políticas Ambientais da Sedest e Coordenadora do Grupo de Trabalho, venho por meio deste apresentar a versão final da Minuta de Projeto de Lei, resultado da análise e discussão das contribuições pelos membros do GT.

As reuniões do Grupo de Trabalho aconteceram presencialmente na sala de reuniões do segundo andar da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável nos dias 06 e 22 de fevereiro, e 05 e 19 de março, cada uma delas com aproximadamente 3 (três) horas de duração, das quais participaram todos os membros do GT, com exceção da ausência justificada do Mauro Scharnik nos dias 05 e 19 de março, e da Nara Lucia Silva no dia 19 de março. As contribuições foram analisadas uma a uma, e o GT definia acata-las na íntegra, acatá-las parcialmente, acatar a ideia mas alterar, melhorar ou adequar a redação, ou ainda, decidia por não acatar. Após as duas primeiras reuniões, foi sistematizada a primeira parte do documento, que consistiu na “limpeza” do documento e início da edição final da proposta. Este documento foi encaminhado a todos os membros do GT. Após a terceira e a quarta reunião, foi sistematizado o restante do documento, e elaborada a versão final, submetida para análise de todos os membros do Grupo de Trabalho (GT), para aprovação.

Sendo assim, entendemos que a Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, coordenado por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, apto para submissão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA.

**Dra., Eng. Flor. Mariese Cargnin Muchailh**  
Diretora de Políticas Ambientais/SEDEST



ePROCOLO



Documento: **RELATORIOGTPEBIODIVERSIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Carginin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:06 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 04/04/2024 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**82df2b98f8f7dda59274eb5c5526563a**.

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula:** Institui a Política Estadual da Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, em observância aos princípios e objetivos derivados da Política Nacional da Biodiversidade, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nas suas diferentes esferas de atuação, bem como aos demais instrumentos relacionados:

- I - Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- II - Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- III - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV - Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;
- V - Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;
- VI - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;
- VII - Política Nacional da Biodiversidade, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- VIII - Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017; e,
- IX - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, entende-se por:

- I - Áreas Naturais: espaços territoriais públicos ou privados formados por ecossistemas nativos do território que contribuam com conservação da biodiversidade e provisão dos serviços ecossistêmicos;
- II - Área úmida: o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;
- III - Biodiversidade: a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, seminaturais e/ou artificiais;
- IV - Conservação: proteção às várias formas de vida existentes no planeta e adoção de ações que garantem segurança a todas as formas de vida;
- V - Conservação da Natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- VI - Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- VII - Conservação *ex situ* – conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;
- VIII - Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
- IX - Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;
- X - Espécie Exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;
- XI - Espécie exótica invasora: são aquelas espécies da fauna ou da flora que estão fora da sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos, e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais;
- XII - Geodiversidade: A variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra;

- XIII - Outros mecanismos espaciais eficazes de conservação (OMECS): Uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes;
- XIV - Pagamento por Serviços Ambientais: a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- XV - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- XVI - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XVII - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XVIII - Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- XIX - Reserva da Biosfera: A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- XX - Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- XXI - Serviços Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades;
- XXII - Sítio Ramsar: áreas úmidas indicadas pelos países signatários da Convenção Ramsar, e que se beneficiam de prioridade no acesso à cooperação técnica internacional e apoio financeiro para promover projetos que visem a sua proteção e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, favorecendo a implantação de um modelo de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes;
- XXIII - Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- XXIV - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e

limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

**Art. 3º** A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal.

**Art. 4º** A Política Estadual da Biodiversidade considera a legislação vigente no estado do Paraná, em especial:

- I - As Áreas Especiais de Uso Regulamentado, ARESUR conforme Decreto nº 3446 de 14 de agosto de 1997;
- II - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, estabelecido pela Lei Estadual 13.164, de 23 de maio de 2001;
- III - A Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;
- IV - O Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;
- V - A Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133 de 25 de Abril de 2012;
- VI - A Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e Biocrédito, instituída pela Lei nº 17.134 de 25 de abril de 2012;
- VII - A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013;
- VIII - O ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA BIODIVERSIDADE

**Art. 5º** A Política Estadual da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus

recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

**Art. 6º** É constituída pelos seguintes princípios:

- I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para presentes e futuras gerações;
- II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para todos os organismos, sendo os seus componentes patrimônio de toda a sociedade;
- III - a contribuição das ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metas nacionais e internacionais assumidos pelo país;
- IV - a biodiversidade é essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;
- V - o reconhecimento da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso sustentável;
- VI - o patrimônio natural é parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo;
- VII - a biodiversidade é essencial para a promoção da Saúde Única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;
- VIII - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;
- IX - os valores da biodiversidade de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;
- X - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do estado;
- XI - a mitigação e a adaptação às mudanças do clima, e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população;
- XII - a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade;
- XIII - a gestão integrada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;
- XIV - a garantia do acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade;
- XV - as Unidades de Conservação como fundamentais e estratégicas para a conservação da biodiversidade, as quais necessitam de mecanismos de

ganho de escala e eficiência, de apoio e recursos suficientes para a devida criação e implantação de seus planos de manejo.

**Art. 7º** São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

- I - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual, municipal e pelo setor privado;
- II - a definição de estratégias, incentivos e mecanismos, incluindo os econômicos, para a conservação, restauração, recuperação e melhoria da qualidade dos serviços ecossistêmicos;
- III - a ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental;
- IV - a destinação de recursos para criação, ampliação e gestão das Unidades de Conservação, aumentando a proteção da biodiversidade e geodiversidade, por meio da manutenção de amostras representativas dos ecossistemas, em especial UCs de proteção integral;
- V - o processo de ordenamento territorial, estadual e municipal, respeitando as comunidades tradicionais e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas, considerando as vocações regionais;
- VI - a conservação de áreas úmidas estabelecendo prioridade para a conservação e manutenção de estoques de carbono e biodiversidade;
- VII - a proteção dos ecossistemas marinhos, visando a manutenção e incremento dos serviços ecossistêmicos prestados;
- VIII - a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;
- IX - o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica para aprimoramento de ações para a conservação dos recursos naturais;
- X - a educação ambiental para difusão do conhecimento e valorização da biodiversidade para sua conservação;
- XI - a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XII - o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multisetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável;
- XIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas;
- XIV - a Saúde Única como fator primordial de interface da biodiversidade;
- XV - a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção da biodiversidade, para a manutenção e/ou melhoria dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XVI - a inclusão de soluções baseadas na natureza e outras estratégias de conservação no enfrentamento de crises ambientais de origem climática, hídrica, sanitária, entre outras;

- XVII - a atuação de forma a prevenir, mitigar e compensar os impactos da degradação ambiental e das mudanças climáticas sobre ecossistemas e populações;
- XVIII - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade do ponto de vista ambiental, social e econômico;
- XIX - o combate e prevenção à bioinvasão;
- XX - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do controle social e do poder público nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;
- XXI - o planejamento e implementação de Áreas Verdes Urbanas, voltado à biodiversidade, cidades resilientes, segurança hídrica e a manutenção da qualidade de vida;
- XXII - a gestão ambiental sistêmica, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais adequadas para preservar a integridade ambiental;
- XXIII - o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;
- XXIV - a garantia da utilização adequada do patrimônio genético e do respeito aos conhecimentos tradicionais associados, incluindo sementes e mudas crioulas orgânicas e agroecológicas ;
- XXV - o fortalecimento das políticas ambientais no Estado;
- XXVI - a inclusão da biodiversidade nas políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outras de interesse social;
- XXVII - a utilização dos pagamentos por serviços ambientais, incluindo a manutenção da biodiversidade como provedora de recursos, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;
- XXVIII - a valorização e uso do conhecimento científico e tecnológico, em especial aqueles produzidos pelas instituições de ensino e pesquisa, na proteção da Biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.
- XXIX - a prevenção, detecção precoce, e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- XXX - o fomento à conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outros mecanismos espaciais eficazes de conservação e Unidades de Conservação de domínio privado;
- XXXI - a capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade.

### CAPÍTULO III

## COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base na Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade – EPAEB-PR.

**§1º** A EPAEB-PR é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade, a ser elaborado sob a coordenação da SEDEST.

**§2º** Os recursos necessários para a elaboração e execução da EPAEB-PR deverão ser previstos pelas instituições envolvidas, considerando as suas respectivas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A BIODIVERSIDADE – EPAEB-PR

**Art. 9º** A EPAEB-PR deverá ser elaborado considerando:

- I - consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II - previsão de monitoramento e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV - articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

**Art. 10.** A EPAEB-PR deverá conter linhas de ação compatíveis com os princípios e diretrizes da presente Lei.

**Art. 11.** A EPAEB-PR possui como instrumentos:

- I. Zoneamento Ecológico Econômico
- II. Áreas estratégicas para a conservação e restauração ambiental (AECR), em especial as Unidades de Conservação (UCs);
- III. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Outros mecanismos espaciais eficazes para a conservação (OMECs);
- IV. Sistemas de informações ambientais;
- V. Avaliação e Monitoramento da Qualidade Ambiental;
- VI. Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- VII. Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção;
- VIII. Programa Estadual de Restauração da Vegetação Nativa;
- IX. Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras;

- X. Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e créditos de biodiversidade;
- XI. Compensação Ambiental;
- XII. Programa Estadual de Educação Ambiental;
- XIII. Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa SISFAUNA;
- XIV. Planos de Ação Territoriais para a Conservação de Espécies (PATs);
- XV. Planos de Ação Nacionais e Estaduais para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs/PAEs);
- XVI. Planos Municipais de Arborização Urbana;
- XVII. Planos Municipais da Mata Atlântica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Política Estadual de Biodiversidade deverá ser considerada em todos os programas, projetos e ações do Estado.

**Art. 13.** O Estado poderá criar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e iniciativa privada, a fim de promover a execução de ações relacionadas a esta política.

**Art. 14.** Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance dos seus objetivos.

**Art. 15.** A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **VERSAOFINALAPROVADAPELOGT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Carginin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:07 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 04/04/2024 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2673ebe030c32c2c0b6ee7ccf9ba6648**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 04/04/2024 17:05

---

**DESPACHO**

Ao GS

Encaminhamos a versão final da Minuta de Projeto de Lei que institui a Política de Biodiversidade do Paraná, resultado das análises do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Resolução Conjunta Sedest/IAT no 14/2023, de 19 de dezembro de 2023. Anexamos ainda também relatório sobre os trâmites realizados para a conclusão.

Entendemos que a Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, ação coordenada por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, está apta para submissão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA e demais encaminhamentos.

Mariese C. Muchailh

Eng. Florestal - Diretora de Políticas Ambientais



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Cargin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:07 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Mariese Cargin Muchailh** em: 04/04/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**15c5a8116abeefb823a167e23d8b1253**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
GABINETE DO SECRETARIO**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 10/04/2024 15:15

---

**DESPACHO**

Ao Secretário Executivo do CEMA,  
Para ciência e demais providências.  
Atenciosamente,  
Silvana Bittencourt  
Assessoria/Gabinete/SEDEST



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_23.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 10/04/2024 15:16 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 10/04/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**900737ab52ddaae0d987c522e794cf12**.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA**  
**Ata da reunião 01/2024**

1  
2  
3  
4 Aos 28 dias do mês de maio de 2024, às 09h00, foi realizada, de forma híbrida,  
5 a reunião 01/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio. Iniciando os  
6 trabalhos, o Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Sr.  
7 Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença de todos e informou os itens da  
8 pauta, a saber: 1) eleição do Presidente e do Relator da Câmara Temática de  
9 Biodiversidade; 2) deliberação acerca do Projeto de Lei que trata da Política  
10 Estadual de Biodiversidade. Na sequência, o Secretário-Executivo realizou a  
11 chamada dos presentes, tendo sido verificado o cumprimento do quórum exigido  
12 para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara Temática de  
13 Biodiversidade, estando presentes na reunião os seguintes integrantes: Sr.  
14 Fernando Matsuno Ramos - CRBIO (Titular), Sr. José Marcelo Torezan - UEL  
15 (Titular), Sra. Jocely Maria Thomazoni Loyola, representando a COHAPAR,  
16 Sra. Ellen Mello - APRE (Titular), Sr. Benno Henrique Weigert Doetzer- SEAB  
17 (Titular), Sr. Fabrício Myagima - SEPL (Titular), Sr. Felipe Vale - SPVS (Titular),  
18 Sr. Paulo Pizzi - Mater Natura (Suplente). Esteve presente, ainda, a Sra. Denise  
19 Czarnescki do Município de Piraí do Sul, na qualidade de ouvinte. Passando a  
20 tratar do primeiro item da pauta (eleição do Presidente e do Relator da Câmara  
21 Temática de Biodiversidade), foram eleitos o Sr. Fernando Matsuno Ramos -  
22 (CRBio), como Presidente, e o Sr. José Marcelo Torezan - (UEL), como Relator  
23 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio. Com a palavra, o Presidente  
24 da Câmara Temática de Biodiversidade passou a tratar do segundo item da  
25 pauta (Projeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade), solicitando que  
26 constasse em ata as alterações ao texto do Projeto de Lei, sugeridas pelo Sr.  
27 Paulo Pizzi, representante do Mater Natura, na reunião anterior, realizada no dia  
28 13 de maio de 2024, a saber: 1) acrescentar no Art. 1º do Anteprojeto os  
29 seguintes novos itens: X - Proteção da Vegetação Nativa, Instituída pela Lei nº  
30 12.651 de 25 de maio de 2012; XI - Política Estadual sobre Mudança do Clima,  
31 estabelecida pela Lei nº 17.133 de 25 de abril de 2012; XII - Programa Estadual  
32 do Estado do Paraná para as Espécies Exóticas Invasoras, instituído pelas

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 Portarias do Instituto Água e Terra - IAT nº 192/2005; nº 96/2007; nº 121/2007 e  
34 nº 59/2015; XIII) Programa Estadual BIOCLIMA PARANÁ, criado pelo Decreto  
35 nº 4.381 de 24 de abril de 2012 e revigorado pelo Decreto nº 5.685 de 15 de  
36 setembro de 2020 - Deslocar na ordem de apresentação dos Itens, o item IV  
37 (como novo item I) e o item VII (como novo item II), por questão de afinidade  
38 destas leis ao presente anteprojeto. 2) Acrescentar as seguintes novas  
39 definições no Artigo 2º do Anteprojeto: I - AEER - Áreas estratégicas para a  
40 conservação e a recuperação ambiental - solicitar definição para a Sedest, uma  
41 vez que foi citado no item II do Art. 11; II - PAT – Plano de Ação Territorial para  
42 a Conservação de espécies - solicitar definição para a Sedest, uma vez que foi  
43 citado no item XIV do Art. 11; III - Espécie Ameaçada de Extinção - São aquelas  
44 cujo número de indivíduos é muito reduzido com iminente perigo de  
45 desaparecimento se não forem protegidas; IV - APAEB-PR - Estratégia e Plano  
46 de Ação Estadual para a Biodiversidade - solicitar definição para a Sedest, uma  
47 vez que foi citado no art. 8º; VIII – complementar o item VIII: Corredores  
48 Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando  
49 fragmentos de vegetação nativa especialmente entre unidades de conservação,  
50 que....XIII complementar o item XIII: Espaços territoriais especialmente  
51 protegidos e outros mecanismos espaciais...Incluir item: SbN - Soluções  
52 baseadas na Natureza - Medidas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza  
53 e que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e  
54 econômicos. Incluir ZEE - Zoneamento Ecológico-Econômico: Mecanismo de  
55 gestão ambiental que tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento  
56 sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico  
57 com a conservação ambiental. Consiste na delimitação de zonas ambientais e  
58 atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características  
59 (potencialidades e restrições) de cada uma delas. 3 - No artigo 3º colocar a sigla  
60 CDB após Convenção da Diversidade Biológica. 4 - Verificar com o setor jurídico  
61 da Sedest como ficará a questão do ICMS Ecológico na nova Reforma Tributária  
62 Federal. 5 - Art. 8º - Colocar a sigla SEDEST logo após o nome completo da  
63 Secretaria. 6 - Colocar as siglas nos itens do Art. 11: ZEE; SIG; PNMA, e o traço

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 no SISFAUNA. (Após deliberações foi decidido pela retirada da sigla SIG, bem  
65 como pela correção da sigla PNMA para PMMA, mencionadas na sugestão do  
66 item 6). 7 - Artigo 13 - Trocar o verbo de ...O Estado "poderá", para o Estado  
67 "deverá". Na sequência, o Sr. Benno Henrique Weigert Doetzer, representando  
68 a SEAB, sugeriu o encaminhamento do documento e alterações para a  
69 Procuradoria-Geral do Estado, para análise da legislação citada durante a  
70 reunião. Ao final, por volta das 10h00min, o Presidente da Câmara Temática de  
71 Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada a reunião, passando a palavra ao  
72 Secretário-Executivo que agradeceu a participação de todos e declarou  
73 encerrada a reunião.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 18/06/2024 15:04

---

**DESPACHO**

À Coordenação de Patrimônio Natural e Educação Ambiental/DIPAM  
Considerando que a minuta do Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade foi analisada pela Câmara Temática de Biodiversidade na reunião 01/2024, realizada no dia 28/05/2024, a qual apresentou sugestões de alteração/inclusão ao texto inicialmente proposto, nos termos da ata inserida às fls. 69/71.

Encaminho o presente protocolo para ciência e manifestação.  
Após a manifestação, por gentileza, restituir o presente protocolo ao CEMA, para providências ulteriores.  
Atenciosamente,  
Alyne Conti Damiani Ferreira  
Assessora



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_24.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 18/06/2024 15:04 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 18/06/2024 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**12a68ba1d895a7fae57d3f3a9b33b8aa**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 26/06/2024 10:22

---

**DESPACHO**

Gabriela Inhesta,  
Solicito inserir as contribuições do Conselho Estadual do Meio Ambiente na minuta de Lei (anexada).  
Atenciosamente,  
Nara Lucia  
Coordenadora do Patrimônio Natural e Educação Ambiental



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_25.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Lucia da Silva (XXX.798.214-XX)** em 26/06/2024 10:23 Local: SEDEST/DIPAM/CPNE.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Nara Lucia da Silva** em: 26/06/2024 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5c05ce058cf39ebaffc9b5a7388752c1**.

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula:** Institui a Política Estadual da Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, em observância aos princípios e objetivos derivados da Política Nacional da Biodiversidade, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nas suas diferentes esferas de atuação, bem como aos demais instrumentos relacionados:

- I. Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;
- II. Política Nacional da Biodiversidade, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- III. Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- V. Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- VI. Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;
- VII. Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;
- VIII. Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017; e,
- IX. Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.
- X. Proteção da Vegetação Nativa, instituída pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

- XI. Política Estadual sobre Mudança do Clima, estabelecida pela Lei nº 17.133 de 25 de abril de 2012;
- XII. Programa Estadual do Estado do Paraná para as Espécies Exóticas Invasoras, instituído pelas Portarias do Instituto Água e Terra - IAT nº 192/2005; nº 96/2007; nº 121/2007 e nº 59/2015;
- XIII. Programa Estadual BIOCLIMA PARANÁ, criado pelo Decreto nº 4.381 de 24 de abril de 2012 e revigorado pelo Decreto nº 5.685 de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, entende-se por:

- I- Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade (AECR): referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para garantir a manutenção da biodiversidade, bem como, as Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente;
- II- Áreas Naturais: espaços territoriais públicos ou privados formados por ecossistemas nativos do território que contribuam com conservação da biodiversidade e provisão dos serviços ecossistêmicos;
- III- Área úmida: o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;
- IV- Biodiversidade: a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, seminaturais e/ou artificiais;
- V- Conservação: proteção às várias formas de vida existentes no planeta e adoção de ações que garantem segurança a todas as formas de vida;
- VI- Conservação da Natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- VII- Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- VIII- Conservação *ex situ* – conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;
- IX- Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre

elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

- X- Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;
- XI- Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade (EPAEB-PR): é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade;
- XII- Espécie Ameaçada de Extinção - são aquelas cujo número de indivíduos é muito reduzido com iminente perigo de desaparecimento se não forem protegidas;
- XIII- Espécie Exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;
- XIV- Espécie exótica invasora: são aquelas espécies da fauna ou da flora que estão fora de sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos, e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais;
- XV- Geodiversidade: a variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra;
- XVI- Outros Mecanismos Espaciais Eficazes de Conservação (OMECS): uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes;
- XVII- Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- XVIII- Plano de Ação Territorial para a Conservação de espécies (PAT): é um instrumento de gestão territorial, que tem como objetivo propor, promover e implementar ações que visam à proteção, conservação, restauração e uso sustentável dos ecossistemas e da biodiversidade do Território, com especial atenção às espécies de fauna e flora Criticamente em Perigo (CR) de extinção e que não são contempladas por qualquer iniciativa voltada à sua proteção e conservação ou à redução das pressões existentes sobre elas.

- XIX- Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- XX- Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XXI- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XXII- Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- XXIII- Reserva da Biosfera: a Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- XXIV- SbN - Soluções baseadas na Natureza - medidas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza e que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos;
- XXV- Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- XXVI- Serviços Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;
- XXVII- Sítio Ramsar: áreas úmidas indicadas pelos países signatários da Convenção Ramsar, e que se beneficiam de prioridade no acesso à cooperação técnica internacional e apoio financeiro para promover projetos que visem a sua proteção e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, favorecendo a implantação de um modelo de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes;
- XXVIII- Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- XXIX- Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- XXX- Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): mecanismo de gestão ambiental que tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental. Consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis

segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas.

**Art. 3º** A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal.

**Art. 4º** A Política Estadual da Biodiversidade considera a legislação vigente no estado do Paraná, em especial:

- I- As Áreas Especiais de Uso Regulamentado, ARESUR conforme Decreto nº 3446 de 14 de agosto de 1997;
- II- O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, estabelecido pela Lei Estadual 13.164, de 23 de maio de 2001;
- III- A Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;
- IV- O Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;
- V- A Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133 de 25 de Abril de 2012;
- VI- A Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e Biocrédito, instituída pela Lei nº 17.134 de 25 de abril de 2012;
- VII- A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013;
- VIII- O ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022. (Verificar com o setor jurídico da Sedest como ficará a questão do ICMS Ecológico na nova Reforma Tributária Federal).

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA BIODIVERSIDADE

**Art. 5º** A Política Estadual da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus

recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

**Art. 6º** É constituída pelos seguintes princípios:

- I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para presentes e futuras gerações;
- II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para todos os organismos, sendo os seus componentes patrimônio de toda a sociedade;
- III - a contribuição das ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metas nacionais e internacionais assumidos pelo país;
- IV - a biodiversidade é essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;
- V - o reconhecimento da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso sustentável;
- VI - o patrimônio natural é parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo;
- VII - a biodiversidade é essencial para a promoção da Saúde Única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;
- VIII - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;
- IX - os valores da biodiversidade de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;
- X - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do estado;
- XI - a mitigação e a adaptação às mudanças do clima, e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população;
- XII - a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade;
- XIII - a gestão integrada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;
- XIV - a garantia do acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora voltada para a

utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade;

- XV - as Unidades de Conservação como fundamentais e estratégicas para a conservação da biodiversidade, as quais necessitam de mecanismos de ganho de escala e eficiência, de apoio e recursos suficientes para a devida criação e implantação de seus planos de manejo.

**Art. 7º** São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

- I- a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual, municipal e pelo setor privado;
- II- a definição de estratégias, incentivos e mecanismos, incluindo os econômicos, para a conservação, restauração, recuperação e melhoria da qualidade dos serviços ecossistêmicos;
- III- a ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental;
- IV- a destinação de recursos para criação, ampliação e gestão das Unidades de Conservação, aumentando a proteção da biodiversidade e geodiversidade, por meio da manutenção de amostras representativas dos ecossistemas, em especial UCs de proteção integral;
- V- o processo de ordenamento territorial, estadual e municipal, respeitando as comunidades tradicionais e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas, considerando as vocações regionais;
- VI- a conservação de áreas úmidas estabelecendo prioridade para a conservação e manutenção de estoques de carbono e biodiversidade;
- VII- a proteção dos ecossistemas marinhos, visando a manutenção e incremento dos serviços ecossistêmico prestados;
- VIII- a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;
- IX- o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica para aprimoramento de ações para a conservação dos recursos naturais;
- X- a educação ambiental para difusão do conhecimento e valorização da biodiversidade para sua conservação;
- XI- a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XII- o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multissetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável;

- XIII- a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas;
- XIV- a Saúde Única como fator primordial de interface da biodiversidade;
- XV- a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção da biodiversidade, para a manutenção e/ou melhoria dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XVI- a inclusão de soluções baseadas na natureza e outras estratégias de conservação no enfrentamento de crises ambientais de origem climática, hídrica, sanitária, entre outras;
- XVII- a atuação de forma a prevenir, mitigar e compensar os impactos da degradação ambiental e das mudanças climáticas sobre ecossistemas e populações;
- XVIII- a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade do ponto de vista ambiental, social e econômico;
- XIX- o combate e prevenção à bioinvasão;
- XX- o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do controle social e do poder público nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;
- XXI- o planejamento e implementação de Áreas Verdes Urbanas, voltado à biodiversidade, cidades resilientes, segurança hídrica e a manutenção da qualidade de vida;
- XXII- a gestão ambiental sistêmica, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais adequadas para preservar a integridade ambiental;
- XXIII- o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;
- XXIV- a garantia da utilização adequada do patrimônio genético e do respeito aos conhecimentos tradicionais associados, incluindo sementes e mudas crioulas orgânicas e agroecológicas;
- XXV- o fortalecimento das políticas ambientais no Estado;
- XXVI- a inclusão da biodiversidade nas políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outras de interesse social;
- XXVII- a utilização dos pagamentos por serviços ambientais, incluindo a manutenção da biodiversidade como provedora de recursos, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;
- XXVIII- a valorização e uso do conhecimento científico e tecnológico, em especial aqueles produzidos pelas instituições de ensino e pesquisa, na proteção da Biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

- XXIX- a prevenção, detecção precoce, e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- XXX- o fomento à conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outros mecanismos espaciais eficazes de conservação e Unidades de Conservação de domínio privado;
- XXXI- a capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base na Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade – EPAEB-PR.

**§1º** A EPAEB-PR é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade, a ser elaborado sob a coordenação da SEDEST.

**§2º** Os recursos necessários para a elaboração e execução da EPAEB-PR deverão ser previstos pelas instituições envolvidas, considerando as suas respectivas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A BIODIVERSIDADE – EPAEB-PR

**Art. 9º** A EPAEB-PR deverá ser elaborado considerando:

- I - consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II - previsão de monitoramento e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV - articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

**Art. 10.** A EPAEB-PR deverá conter linhas de ação compatíveis com os princípios e diretrizes da presente Lei.

**Art. 11.** A EPAEB-PR possui como instrumentos:

- I- Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- II- Áreas estratégicas para a conservação e restauração ambiental (AECR), em especial as Unidades de Conservação (UCs);
- III- Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Outros mecanismos espaciais eficazes para a conservação (OMECs);
- IV- Sistemas de informações ambientais;
- V- Avaliação e Monitoramento da Qualidade Ambiental;
- VI- Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- VII- Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção;
- VIII- Programa Estadual de Restauração da Vegetação Nativa;
- IX- Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras;
- X- Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e créditos de biodiversidade;
- XI- Compensação Ambiental;
- XII- Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-PR);
- XIII- Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa (SISFAUNA);
- XIV- Planos de Ação Territoriais para a Conservação de Espécies (PATs);
- XV- Planos de Ação Nacionais e Estaduais para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs/PAEs);
- XVI- Planos Municipais de Arborização Urbana;
- XVII- Planos Municipais da Mata Atlântica (PMMA).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Política Estadual de Biodiversidade deverá ser considerada em todos os programas, projetos e ações do Estado.

**Art. 13.** O Estado poderá criar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e iniciativa privada, a fim de promover a execução de ações relacionadas a esta política.

**Art. 14.** Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance dos seus objetivos.

**Art. 15.** A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 24/07/2024 09:50

---

**DESPACHO**

À Coordenadora do Patrimônio Natural e Educação Ambiental,  
Segue a minuta de lei da Política Estadual de Biodiversidade com a inserção das contribuições do Conselho Estadual do Meio Ambiente, referente a solicitação exposta no despacho anterior (Fls 73, Mov 39).

Conforme solicitado, foi mantido destaque para revisão do inciso VIII, Art. 4o (Fls 78, Mov 40).



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriela Marques Inhesta (XXX.707.938-XX)** em 24/07/2024 09:51 Local: SEDEST/DIPAM/CPNE.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Gabriela Marques Inhesta** em: 24/07/2024 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**543e848f7ad4b308646942a8cd30cd82**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

---

**Protocolo:** 20.484.750-9  
**Assunto:** Política estadual de Biodiversidade  
**Interessado:** SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
**Data:** 25/07/2024 11:18

---

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Encaminho anexado o Anteprojeto de Lei que trata da Política Estadual de Biodiversidade para análise jurídica com indicação dos procedimento a ser seguido para que a Lei seja instituída.  
Atenciosamente,  
Nara Lucia  
Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_28.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Lucia da Silva (XXX.798.214-XX)** em 25/07/2024 11:19 Local: SEDEST/DIPAM/CPNE.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Nara Lucia da Silva** em: 25/07/2024 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f5311acc4290672973aae1a0607ab3d2**.

**Informação Jurídica nº 181/2024/SEDEST/AJ**

**Protocolo: 20.484.750-9**

**Assunto: Anteprojeto de Lei – Política Estadual da Biodiversidade**

**Interessado: SEDEST**

**Ao CEMA/Câmara Temática,**

Trata o presente protocolo de Anteprojeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade e adota outras providências.

Por meio do Ofício nº 253/2023-IAT/DIPAN (Mov. 15), os técnicos da Diretoria do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra apresentaram compilado de sugestões, a partir de análises sobre o documento apresentado com a minuta para consulta pública.

Posteriormente, foi designado um Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em consulta pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, nos termos da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 14/2023 (Mov. 23).

O relatório do Grupo de Trabalho encontra-se acostado no Mov. 33.

O Grupo de Trabalho informa que foi realizada consulta pública, disponibilizada, a partir de 5 de junho de 2023, no endereço eletrônico desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável. O Anteprojeto de Lei também foi encaminhado às Secretarias de Estado da Saúde (20.655.449-5), da Agricultura e do Abastecimento (20,656,616-1), da Educação (20,655,449-5), da Cultura (20,656,528-4), do Turismo (20,656,575-6), da Segurança Pública (20.655.511-4) e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (20.656.626-4).

Ressalta, ainda, que no dia 14 de junho foi encaminhado, via expresso, e-mail a todos os servidores do Estado, informando sobre a consulta pública.

Além do mais, foi realizada reunião aberta sobre a Política Estadual da Biodiversidade, no dia 8 de agosto.

No dia 28 de maio de 2023, a Câmara Temática de Biodiversidade analisou o Anteprojeto de Lei em análise, apresentando as respectivas contribuições.

Com efeito, compete a Câmara Temática as matérias relativas a:

- a) padrões de proteção à biodiversidade;
- b) padrões de proteção ao patrimônio genético;
- c) padrões de proteção ao patrimônio paisagístico;
- d) padrões de proteção ao patrimônio espeleológico;
- e) criação e implementação de áreas protegidas públicas ou particulares;
- f) gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes costeiro e marinho;
- g) áreas de proteção permanente;
- h) Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- i) Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa – SISFAUNA;
- j) outros temas relacionados.

Já nos termos do art. 23, inciso IV do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, às Câmaras Temáticas compete “*relatar e submeter à Provação do Plenário, assuntos a elas pertinentes*”.

De acordo com o art. 25 do regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, as matérias deliberadas pelas Câmaras Temáticas deverão ser objeto de análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SEDEST.

O § 1º do referido artigo estabelece que “*a análise e parecer jurídico deverá restringir-se unicamente à técnica legislativa e à verificação de compatibilidade entre os demais diplomas legais, sendo vedada a revisão quanto ao mérito das questões discutidas e aprovadas nas Câmaras Temáticas*”.

Pois bem. O Anteprojeto de Lei em análise tem por finalidade instituir a Política Estadual da Biodiversidade no âmbito do Estado do Paraná, conforme Minuta juntada às fls. 74 a 83 do presente protocolo.

Analisando a minuta apresentada, faz-se as seguintes considerações:

a) a minuta faz referência a diversas Leis Federais e, neste caso, deve-se fazer menção expressa ao termo “federal” para não confundir com as Leis do Estado do Paraná que, neste caso, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014 fica dispensada a expressão “estadual”;

b) com relação a menção ao ICMS Ecológico no inciso VIII do art. 3º da minuta em anexo sugerida (art. 4º da minuta anterior), alertamos para o fato de que aparentemente a reforma tributária poderá encerrar essa política pública financeira ambiental. A proposta que está no Congresso substitui o ICMS (e ISS) pelo Imposto de Bens e Serviços (IBS) e altera a sistemática de distribuição aos Municípios. Sugere-se que conste na redação do inciso a expressão: “ou outro instrumento que venha a substituí-lo”;

c) sugere-se a inclusão da expressão “A Política Estadual de Biodiversidade” na redação do *caput* do art. 6º, uma vez que estava incompleta a redação. Ainda, sugere-se a supressão do inciso V, alteração na redação de alguns incisos sem lhes alterar o conteúdo e a inclusão de novos incisos;

d) no inciso XXVII do art. 7º, sugere-se a retirada das expressões “federais” e “municipais”, tendo em vista que as políticas públicas do Poder Administrativo Estadual somente podem incidir nas políticas públicas estaduais;

e) no art. 8º retirou-se o § 1º em razão do mesmo dar definição do que é EPABEB-PR, sendo que a mesma já consta no inciso XI do art. 4º da nova minuta (antigo art. 2º); e

f) alterações quanto a numeração dos artigos também foi feita, de forma a adequá-los a boa técnica legislativa.

As alterações sugeridas devem ser encaminhadas inicialmente à Câmara Temática do CEMA para conhecimento e manifestação. Após, o Anteprojeto de Lei poderá ser encaminhado para deliberação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, instituído com a finalidade de formulação da Política Estadual do Meio Ambiente.

Após a deliberação pelo CEMA, e a juntada da respectiva Ata no protocolo, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- 1) juntada de todos os protocolos enviados aos demais órgãos e entidades, conforme consta do Relatório do Grupo de Trabalho (fl. 53), em observância ao disposto no § 5º do art. 4º do Decreto nº 7.300, de 2021;
- 2) justificativa do Anteprojeto de Lei, nos termos do art. 4º, inciso II c/c o § 3º do art. 4º do Decreto nº 7.300, de 2021;
- 3) parecer de mérito da área técnica competente, conforme art. 4º, inciso III c/c o § 4º do art. 4º do Decreto nº 7.300, de 2021; e
- 4) informações orçamentárias, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso V do Decreto nº 7.300, de 2021.

Após a adequada instrução processual, conforme acima mencionado, o protocolo estará apto a ser encaminhado para a Casa Civil.

É a Informação.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes  
Advogada Pública OAB/PR 14.458

Silvana Bittencourt  
Assessoria Jurídica SEDEST



ePROCOLO



Documento: **181Informacao2024AnteprojetodeLeiPoliticaEstadualdaBiodiversidade1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 06/09/2024 15:23 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 06/09/2024 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a89bb7814e591f29ef52c2a23a866ad5**.

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula:** Institui a Política Estadual da Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, em observância aos princípios e objetivos (derivados?) estabelecidos pela da Política Nacional da Biodiversidade, conforme Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado do Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), nas suas diferentes esferas de atuação, bem como aos demais instrumentos relacionados:

#### SUGESTÃO:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, em observância aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pela da Política Nacional da Biodiversidade, conforme Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002, visando assegurar a conservação, restauração, proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado do Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nas suas diferentes esferas de atuação.

**Parágrafo único.** De forma a garantir a conservação, restauração, proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado do Paraná, para os fins estabelecidos no *caput*, utilizar-se-á também, de forma integrada, as normativas legais a seguir relacionadas:

- I - Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;
- II - Política Nacional da Biodiversidade Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- III - Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

**IV** - Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei **Federal** nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

**V** - Sistema Nacional de Unidades de Conservação **da Natureza - SNUC**, instituído pela Lei **Federal** nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**VI** - Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei **Federal** nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;

**VII** - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto **Federal** nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;

**VIII** - Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto **Federal** nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017; e,

**IX** - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei **Federal** nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.;

**X** - Proteção da Vegetação Nativa, instituída **nos termos da** Lei **Federal** nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**XI** - Política Estadual sobre Mudança do Clima, estabelecida pela Lei nº 17.133 de 25 de abril de 2012;

**XII** - Programa Estadual do Estado do Paraná para as Espécies Exóticas Invasoras, instituído pelas Portarias do Instituto Água e Terra - IAT nº 192/2005; nº 96/2007; nº 121/2007 e nº 59/2015; e

**XIII** - Programa Estadual BIOCLIMA PARANÁ, criado pelo Decreto nº 4.381, de 24 de abril de 2012 e revigorado pelo Decreto nº 5.685, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º** A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal. **Antigo art. 3º**

**Art. 3º** A Política Estadual da Biodiversidade observará, de forma integrada, a legislação vigente no Estado do Paraná, em especial as abaixo relacionadas:

I - Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR), conforme Decreto nº 3.446, de 14 de agosto de 1997;

II - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), estabelecido pela Lei Estadual nº 13.164, de 23 de maio de 2001;

III - Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;

IV - Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;

V - Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133, de 25 de Abril de 2012;

VI - Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Biocrédito, instituída pela nos termos da Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012;

VII - Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013;

VIII - ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022, ou outro instrumento que venha a substituí-lo. Antigo art. 4º

**Art. 4º** Para fins da presente lei, entende-se por: antigo art. 2º

**I - Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade (AECR):** referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para garantir a manutenção da biodiversidade, bem como, as Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente;

**II - áreas naturais:** espaços territoriais públicos ou privados formados por ecossistemas nativos do território que contribuam com conservação da biodiversidade e provisão dos serviços ecossistêmicos;

**III - área úmida:** o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;

**IV - biodiversidade:** a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, seminaturais e/ou artificiais;

**V - conservação:** proteção às várias formas de vida existentes no planeta e adoção de ações que garantem segurança a todas as formas de vida;

**VI - conservação da natureza:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

**VII - conservação *in situ*:** conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

**VIII - conservação *ex situ*:** conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;

**IX - corredores ecológicos:** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam

para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

**X** - **ecossistema**: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

**XI** - **Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade (EPAEB-PR)**: é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade;

**XII** - **espécie ameaçada de extinção**: são aquelas cujo número de indivíduos é muito reduzido com iminente perigo de desaparecimento se não forem protegidas;

**XIII** - **espécie exótica**: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;

**XIV** - **espécie exótica invasora**: são aquelas espécies da fauna ou da flora que estão fora da sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos, e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais;

**XV** - **geodiversidade**: a variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra;

**XVI** - **Outros Mecanismos Espaciais Eficazes de Conservação (OMECS)**: uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes;

**XVII** - **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**: a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

**XVIII** - **Plano de Ação Territorial para a Conservação de Espécies (PAT)**: é um instrumento de gestão territorial, que tem como objetivo propor, promover e implementar ações que visam à proteção, conservação, restauração e uso sustentável dos ecossistemas e da biodiversidade do Território, com especial atenção às espécies de fauna e flora Criticamente em Perigo (CR) de extinção e que não são contempladas por qualquer iniciativa voltada à sua proteção e conservação ou à redução das pressões existentes sobre elas.

**XIX** - **preservação**: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

**XX** - **recuperação**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

**XXI** - **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

**XXII** - **restauração**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

**XXIII** - **reserva da biosfera**: ~~a Reserva da Biosfera é um~~ modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

**XXIV** - **Soluções baseadas na Natureza - SbN**: medidas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza e que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos;

**XXV** - **serviços ambientais**: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

**XXVI** - **serviços ecossistêmicos**: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

**XXVII** - **Sítio Ramsar**: áreas úmidas indicadas pelos países signatários da Convenção Ramsar, e que se beneficiam de prioridade no acesso à cooperação técnica internacional e apoio financeiro para promover projetos que visem a sua proteção e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, favorecendo a implantação de um modelo de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes;

**XXVIII** - **unidade de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; e

**XXIX** - **uso sustentável**: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

**XXX** - **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**: mecanismo de gestão ambiental que tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental. Consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas.

~~Art. 3º A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal.~~

~~Art. 4º A Política Estadual da Biodiversidade considera a legislação vigente no Estado do Paraná, em especial:~~

~~I - As Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR), conforme Decreto nº 3.446, de 14 de agosto de 1997;~~

~~II - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), estabelecido pela Lei Estadual nº 13.164, de 23 de maio de 2001;~~

~~III - A Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;~~

~~IV - O Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;~~

~~V - A Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133, de 25 de Abril de 2012;~~

~~VI - A Lei de  Pagamentos por Serviços Ambientais e  Biocrédito, instituída pela ~~nos termos da~~ Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012;~~

~~VII - A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013;~~

~~VIII - O ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022.~~

## DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA BIODIVERSIDADE

~~Art. 5º A Política Estadual da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes. VOLTAR~~

~~Art. 6º A Política Estadual da Biodiversidade É reger-se-á pelos seguintes princípios:~~

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para presentes e futuras gerações;

II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para de todos os organismos(?), sendo os seus componentes patrimônio de toda a sociedade paranaense;

III - a contribuição de ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metapas nacionais e internacionais assumidos pelo país;

IV - a biodiversidade é essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;

V - o reconhecimento (?) da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso sustentável; este inciso não tem relação com a proteção da biodiversidade e deve ser retirado

VI - o patrimônio natural é parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os habitantes do Estado do Paraná; povos do mundo; (?) este artigo refere-se aos princípios da Política Estadual da Biodiversidade

VII - a biodiversidade é essencial para a promoção da saúde única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;

VIII - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

**NOVO INCISO:** as ações relacionadas ao acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade deverão transcorrer com consentimento prévio informado dos povos indígenas, dos quilombolas e das outras comunidades locais; redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso XIII

IX - os valores da biodiversidade de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;

**SUGESTÃO:** redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002

IX – o valor da biodiversidade é determinado pelos valores culturais e inclui valor de uso direto e indireto, de opção de uso futuro e, ainda, valor intrínseco, incluindo os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético;

X - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do Estado do Paraná;

XI - a mitigação e a adaptação às mudanças do clima e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população;

**XII** - a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade;

**XIII** - a gestão integrada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;

**INCISO NOVO:** a gestão dos ecossistemas deve buscar o equilíbrio apropriado entre a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, e os ecossistemas devem ser administrados dentro dos limites de seu funcionamento; **redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso XVI**

**INCISO NOVO:** a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade devem contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para a erradicação da pobreza; **redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso XV**

**XIV** - a garantia de acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora, voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade;

**XV** - as Unidades de Conservação ~~são~~ ~~como~~ fundamentais e estratégicas para a conservação da biodiversidade, ~~necessitando as quais necessitam~~ de mecanismos de ganho de escala e eficiência, de apoio e recursos suficientes para a devida criação e implantação de seus planos de manejo;

**INCISO NOVO:** os ecossistemas devem ser entendidos e manejados em um contexto econômico, objetivando:

- a) reduzir distorções de mercado que afetam negativamente a biodiversidade;
- b) promover incentivos para a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável; e
- c) internalizar custos e benefícios em um dado ecossistema o tanto quanto possível; **redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso XVII**

**NOVO INCISO:** onde exista evidência científica consistente de risco sério e irreversível à diversidade biológica, o Poder Público determinará medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental; **redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso VIII**

**INCISO NOVO:** a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; **redação igual ao do Anexo do Dec. Fed. 4339 de 2002, inciso X**

**Art. 7º** São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

**I** - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual, **municipal** e pelo setor privado;

**II** - a definição de estratégias, incentivos e mecanismos, incluindo os econômicos, para a conservação, restauração, recuperação e melhoria da qualidade dos serviços ecossistêmicos;

**III** - a ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental;

**IV** - a destinação de recursos para criação, ampliação e gestão das Unidades de Conservação, aumentando a proteção da biodiversidade e geodiversidade, por meio da manutenção de amostras representativas dos ecossistemas, em especial UCs de proteção integral;

**V** - o processo de ordenamento territorial, estadual e municipal, respeitando as comunidades tradicionais e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas, considerando as vocações regionais;

**VI** - a conservação de áreas úmidas estabelecendo prioridade para a conservação e manutenção de estoques de carbono e biodiversidade;

**VII** - a proteção dos ecossistemas marinhos, visando a manutenção e incremento dos serviços ecossistêmico prestados;

**VIII** - a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;

**X** - o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica para aprimoramento de ações para a conservação dos recursos naturais;

**XI** - a educação ambiental para difusão do conhecimento e valorização da biodiversidade para sua conservação;

**XII** - a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos;

**XIII** - o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multissetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável;

**XIV** - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas;

**XV** - a Saúde Única como fator primordial de interface da biodiversidade;

**XVI** - a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção da biodiversidade, para a manutenção e/ou melhoria dos serviços ambientais e ecossistêmicos;

**XVII** - a inclusão de soluções baseadas na natureza e outras estratégias de conservação no enfrentamento de crises ambientais de origem climática, hídrica, sanitária, entre outras;

**XVIII** - a atuação de forma a prevenir, mitigar e compensar os impactos da degradação ambiental e das mudanças climáticas sobre ecossistemas e populações;

**XIX** - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade do ponto de vista ambiental, social e econômico;

**XX** - o combate e prevenção à bioinvasão;

**XXI** - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados,

e o fortalecimento do controle social e do poder público nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;

**XXII** - o planejamento e implementação de Áreas Verdes Urbanas, voltado à biodiversidade, cidades resilientes, segurança hídrica e a manutenção da qualidade de vida;

**XXIII** - a gestão ambiental sistêmica, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais adequadas para preservar a integridade ambiental;

**XXIV** - o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;

**XXV** - a garantia da utilização adequada do patrimônio genético e do respeito aos conhecimentos tradicionais associados, incluindo sementes e mudas crioulas orgânicas e agroecológicas;

**XXVI** - o fortalecimento das políticas ambientais no Estado;

**XXVII** - a inclusão da biodiversidade nas políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outras de interesse social;

**XXVIII** - a utilização dos pagamentos por serviços ambientais, incluindo a manutenção da biodiversidade como provedora de recursos, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

**XXIX** - a valorização e uso do conhecimento científico e tecnológico, em especial aqueles produzidos pelas instituições de ensino e pesquisa, na proteção da Biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

**XXX** - a prevenção, detecção precoce, e erradicação de espécies exóticas invasoras;

**XXXI** - o fomento à conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outros mecanismos espaciais eficazes de conservação e Unidades de Conservação de domínio privado;

**XXXII** - a capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade.

### **CAPÍTULO III**

## **COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE**

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser

executada com base na Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade – EPAEB-PR.

~~§1º A EPAEB-PR é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade, a ser elaborado sob a coordenação da SEDEST. Já consta sua definição no art. 4º inciso XI~~

**§2º Parágrafo único.** Os recursos necessários para a elaboração e execução da EPAEB-PR deverão ser previstos pelas instituições envolvidas, considerando as suas respectivas atribuições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A BIODIVERSIDADE – EPAEB-PR**

**Art. 9º** A EPAEB-PR ~~deverá ser~~ **será** elaborado considerando:

- I - consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II - previsão de monitoramento e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV - articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

**Art. 10** A EPAEB-PR ~~deverá conter~~ **conterá** linhas de ação compatíveis com os princípios e diretrizes da presente Lei.

**Art. 11** A EPAEB-PR possui como **instrumentos**:

- I - Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- II - Áreas **Estratégicas** para a **Conservação** e **Restauração Ambiental** (AECR), em especial as Unidades de Conservação (UCs);
- III - Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Outros **Mecanismos Espaciais Eficazes** para a **Conservação** (OMECs);
- IV - Sistemas de **Informações Ambientais** (SIA);
- V - **avaliação** e **monitoramento** da **qualidade ambiental**;
- VI - **licenciamento** e **fiscalização ambiental**;
- VII - **listas** de **espécies ameaçadas** de **extinção**;
- VIII - Programa Estadual de Restauração da Vegetação Nativa;
- IX - Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras;
- X - **instrumentos econômicos** e **tributários** de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e créditos de biodiversidade;
- XI - **compensação ambiental**;
- XII - Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-PR);

- XII** - Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa (SISFAUNA);
- XIV** - Planos de Ação Territoriais para a Conservação de Espécies (PATs);
- XV** - Planos de Ação Nacionais e Estaduais para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs/PAEs);
- XVI** - Planos Municipais de Arborização Urbana;
- XVII** - Planos Municipais da Mata Atlântica (PMMA).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Política Estadual de Biodiversidade deverá ser considerada em **todos** os programas, projetos e ações do Estado.

**Art. 13** O Estado poderá criar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e iniciativa privada, a fim de promover a execução de ações relacionadas a esta política.

**Art. 14** **Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance dos seus objetivos.**

**Art. 15** A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **MINUTAAnteprojetodeLeidaPoliticaEstadualdeBiodiversidade2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 06/09/2024 15:25 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 06/09/2024 15:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ecdc6f56dfb78d3fca844d11c2778baa**.

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula:** Institui a Política Estadual da Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, em observância aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pela da Política Nacional da Biodiversidade, conforme Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002, visando assegurar a conservação, restauração, proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado do Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nas suas diferentes esferas de atuação.

**Parágrafo único.** De forma a garantir a conservação, restauração, proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado do Paraná, para os fins estabelecidos no *caput*, utilizar-se-á também, de forma integrada, as normativas legais a seguir relacionadas:

**I** - Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

**II** - Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

**III** - Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

**IV** - Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

**V** - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**VI** - Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;

**VII** - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;

**VIII** - Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017;

**IX** - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

**X** - Proteção da Vegetação Nativa, nos termos da Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**XI** - Política Estadual sobre Mudança do Clima, estabelecida pela Lei nº 17.133 de 25 de abril de 2012;

**XII** - Programa Estadual do Estado do Paraná para as Espécies Exóticas Invasoras, instituído pelas Portarias do Instituto Água e Terra - IAT nº 192/2005; nº 96/2007; nº 121/2007 e nº 59/2015; e

**XIII** - Programa Estadual BIOCLIMA PARANÁ, criado pelo Decreto nº 4.381, de 24 de abril de 2012 e revigorado pelo Decreto nº 5.685, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º** A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal.

**Art. 3º** A Política Estadual da Biodiversidade observará, de forma integrada, a legislação vigente no Estado do Paraná, em especial as abaixo relacionadas:

I - Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR), conforme Decreto nº 3.446, de 14 de agosto de 1997;

II - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), estabelecido pela Lei Estadual nº 13.164, de 23 de maio de 2001;

III - Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;

IV - Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;

V - Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133, de 25 de Abril de 2012;

VI - Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Biocrédito, instituída pela nos termos da Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012;

VII - Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013;

VIII - ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** Para fins da presente lei, entende-se por:

**I - Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade (AECR):** referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para garantir a manutenção da biodiversidade, bem como, as Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente;

**II - áreas naturais:** espaços territoriais públicos ou privados formados por ecossistemas nativos do território que contribuam com conservação da biodiversidade e provisão dos serviços ecossistêmicos;

**III - área úmida:** o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;

**IV - biodiversidade:** a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, seminaturais e/ou artificiais;

**V - conservação:** proteção às várias formas de vida existentes no planeta e adoção de ações que garantem segurança a todas as formas de vida;

**VI - conservação da natureza:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

**VII - conservação *in situ*:** conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

**VIII - conservação *ex situ*:** conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;

**IX - corredores ecológicos:** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

**X - ecossistema:** complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

**XI - Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade (EPAEB-PR):** é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade;

**XII** - espécie ameaçada de extinção: são aquelas cujo número de indivíduos é muito reduzido com iminente perigo de desaparecimento se não forem protegidas;

**XIII** - espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;

**XIV** - espécie exótica invasora: são aquelas espécies da fauna ou da flora que estão fora da sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos, e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais;

**XV** - geodiversidade: a variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra;

**XVI** - Outros Mecanismos Espaciais Eficazes de Conservação (OMECS): uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes;

**XVII** - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

**XVIII** - Plano de Ação Territorial para a Conservação de Espécies (PAT): é um instrumento de gestão territorial, que tem como objetivo propor, promover e implementar ações que visam à proteção, conservação, restauração e uso sustentável dos ecossistemas e da biodiversidade do Território, com especial atenção às espécies de fauna e flora Criticamente em Perigo (CR) de extinção e que não são contempladas por qualquer iniciativa voltada à sua proteção e conservação ou à redução das pressões existentes sobre elas.

**XIX** - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

**XX** - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

**XXI** - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

**XXII** - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

**XXIII** - reserva da biosfera: modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

**XXIV** - Soluções baseadas na Natureza - SbN: medidas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza e que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos;

**XXV** - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

**XXVI** - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

**XXVII** - Sítio Ramsar: áreas úmidas indicadas pelos países signatários da Convenção Ramsar, e que se beneficiam de prioridade no acesso à cooperação técnica internacional e apoio financeiro para promover projetos que visem a sua proteção e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, favorecendo a implantação de um modelo de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes;

**XXVIII** - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**XXIX** - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

**XXX** - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): mecanismo de gestão ambiental que tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental. Consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas.

## **DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA BIODIVERSIDADE**

**Art. 5º** A Política Estadual da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

**Art. 6º** A Política Estadual da Biodiversidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para presentes e futuras gerações;

**II** - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida de todos os organismos, sendo os seus componentes patrimônio de toda a sociedade paranaense;

**III** - a contribuição de ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metapas nacionais e internacionais assumidos pelo país;

**IV** - a biodiversidade é essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;

**V** - o patrimônio natural é parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os habitantes do Estado do Paraná;

**VI** - a biodiversidade é essencial para a promoção da saúde única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;

**VII** - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

**VIII**: as ações relacionadas ao acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade deverão transcorrer com consentimento prévio informado dos povos indígenas, dos quilombolas e das outras comunidades locais;

**IX** – o valor da biodiversidade é determinado pelos valores culturais e inclui valor de uso direto e indireto, de opção de uso futuro e, ainda, valor intrínseco, incluindo os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético;

**X** - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do Estado do Paraná;

**XI** - a mitigação e a adaptação às mudanças do clima e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população;

**XII** - a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade;

**XIII** - a gestão integrada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;

**XIV**: a gestão dos ecossistemas deve buscar o equilíbrio apropriado entre a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, e os ecossistemas devem ser administrados dentro dos limites de seu funcionamento;

**XV:** a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade devem contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para a erradicação da pobreza;

**XVI** - a garantia de acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora, voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade;

**XVII** - as Unidades de Conservação são fundamentais e estratégicas para a conservação da biodiversidade, necessitando de mecanismos de ganho de escala e eficiência, de apoio e recursos suficientes para a devida criação e implantação de seus planos de manejo;

**XVIII:** os ecossistemas devem ser entendidos e manejados em um contexto econômico, objetivando:

- a) reduzir distorções de mercado que afetam negativamente a biodiversidade;
- b) promover incentivos para a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável; e
- c) internalizar custos e benefícios em um dado ecossistema o tanto quanto possível;

**XIX:** onde exista evidência científica consistente de risco sério e irreversível à diversidade biológica, o Poder Público determinará medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental;

**XX:** a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

**Art. 7º** São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

**I** - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual, **municipal** e pelo setor privado;

**II** - a definição de estratégias, incentivos e mecanismos, incluindo os econômicos, para a conservação, restauração, recuperação e melhoria da qualidade dos serviços ecossistêmicos;

**III** - a ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental;

**IV** - a destinação de recursos para criação, ampliação e gestão das Unidades de Conservação, aumentando a proteção da biodiversidade e geodiversidade, por meio da manutenção de amostras representativas dos ecossistemas, em especial UCs de proteção integral;

**V** - o processo de ordenamento territorial, estadual e municipal, respeitando as comunidades tradicionais e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas, considerando as vocações regionais;

**VI** - a conservação de áreas úmidas estabelecendo prioridade para a conservação e manutenção de estoques de carbono e biodiversidade;

**VII** - a proteção dos ecossistemas marinhos, visando a manutenção e incremento dos serviços ecossistêmico prestados;

**VIII** - a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;

**X** - o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica para aprimoramento de ações para a conservação dos recursos naturais;

**XI** - a educação ambiental para difusão do conhecimento e valorização da biodiversidade para sua conservação;

**XII** - a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos;

**XIII** - o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multissetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável;

**XIV** - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas;

**XV** - a Saúde Única como fator primordial de interface da biodiversidade;

**XVI** - a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção da biodiversidade, para a manutenção e/ou melhoria dos serviços ambientais e ecossistêmicos;

**XVII** - a inclusão de soluções baseadas na natureza e outras estratégias de conservação no enfrentamento de crises ambientais de origem climática, hídrica, sanitária, entre outras;

**XVIII** - a atuação de forma a prevenir, mitigar e compensar os impactos da degradação ambiental e das mudanças climáticas sobre ecossistemas e populações;

**XIX** - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade do ponto de vista ambiental, social e econômico;

**XX** - o combate e prevenção à bioinvasão;

**XXI** - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do controle social e do poder público nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;

**XXII** - o planejamento e implementação de Áreas Verdes Urbanas, voltado à biodiversidade, cidades resilientes, segurança hídrica e a manutenção da qualidade de vida;

**XXIII** - a gestão ambiental sistêmica, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais adequadas para preservar a integridade ambiental;

**XXIV** - o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;

**XXV** - a garantia da utilização adequada do patrimônio genético e do respeito aos conhecimentos tradicionais associados, incluindo sementes e mudas crioulas orgânicas e agroecológicas;

**XXVI** - o fortalecimento das políticas ambientais no Estado;

**XXVII** - a inclusão da biodiversidade nas políticas públicas, estaduais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outras de interesse social;

**XXVIII** - a utilização dos pagamentos por serviços ambientais, incluindo a manutenção da biodiversidade como provedora de recursos, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

**XXIX** - a valorização e uso do conhecimento científico e tecnológico, em especial aqueles produzidos pelas instituições de ensino e pesquisa, na proteção da Biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

**XXX** - a prevenção, detecção precoce, e erradicação de espécies exóticas invasoras;

**XXXI** - o fomento à conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outros mecanismos espaciais eficazes de conservação e Unidades de Conservação de domínio privado;

**XXXII** - a capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade.

## **COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE**

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base na Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade – EPAEB-PR.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para a elaboração e execução da EPAEB-PR deverão ser previstos pelas instituições envolvidas, considerando as suas respectivas atribuições.

## **DA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A BIODIVERSIDADE – EPAEB-PR**

**Art. 9º** A EPAEB-PR será elaborado considerando:

**I** - consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;

**II** - previsão de monitoramento e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;

III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,

IV - articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

**Art. 10** A EPAEB-PR conterá linhas de ação compatíveis com os princípios e diretrizes da presente Lei.

**Art. 11** A EPAEB-PR possui como instrumentos:

I - Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

II - Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração Ambiental (AECR), em especial as Unidades de Conservação (UCs);

III - Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Outros Mecanismos Espaciais Eficazes para a Conservação (OMECs);

IV - Sistemas de Informações Ambientais (SIA);

V - avaliação e monitoramento da qualidade ambiental;

VI - licenciamento e fiscalização ambiental;

VII - listas de espécies ameaçadas de extinção;

VIII - Programa Estadual de Restauração da Vegetação Nativa;

IX - Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras;

X - instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e créditos de biodiversidade;

XI - compensação ambiental;

XII - Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-PR);

XIII - Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa (SISFAUNA);

XIV - Planos de Ação Territoriais para a Conservação de Espécies (PATs);

XV - Planos de Ação Nacionais e Estaduais para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs/PAEs);

XVI - Planos Municipais de Arborização Urbana;

XVII - Planos Municipais da Mata Atlântica (PMMA).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** A Política Estadual de Biodiversidade deverá ser considerada em **todos** os programas, projetos e ações do Estado.

**Art. 13** O Estado poderá criar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e iniciativa privada, a fim de promover a execução de ações relacionadas a esta política.



**Art. 14** Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance dos seus objetivos.

**Art. 15** A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTALIMPAAnteprojetodeLeidaPoliticaEstadualdeBiodiversidade2.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 06/09/2024 15:31 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 06/09/2024 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**243d89bf2f7e9b8ee8dfeb1bbaa20262**.